



# Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 769

Recife - Terça-feira, 25 de maio de 2021

Eletrônico

## PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

### PORTARIA POR-PGJ Nº 909/2021

Recife, 13 de abril de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o despacho PGJ no requerimento eletrônico de suspensão de férias nº 375791/2021;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. FABIANA MACHADO RAIMUNDO DE LIMA, 2ª Promotora de Justiça de Itamaracá, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Itamaracá, no período de 03/05/2021 a 22/05/2021, em razão das férias da Bela. Katarina Kirley de Brito Gouveia.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.  
Republicado por incorreção(\*)

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ Nº 910/2021

Recife, 13 de abril de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o despacho PGJ no requerimento eletrônico de suspensão de férias nº 375791/2021;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN, 4ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Itapissuma, de 1ª Entrância, no período de 03/05/2021 a 22/05/2021, em razão das férias da Bela. Katarina

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavieal de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Kirley de Brito Gouveia.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.  
Republicado por incorreção(\*)

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ Nº 1.251/2021

Recife, 24 de maio de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros, por meio da Portaria PGJ Nº 994/2021;

CONSIDERANDO a solicitação da 9ª Circunscrição Ministerial, com sede em Olinda - PE, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço,

RESOLVE:

I - Modificar o teor da POR-PGJ n.º 994/2021, de 26/04/2021, publicada no DOE de 27/04/2021, conforme anexo desta portaria;

II – Retroagir os efeitos da presente portaria ao dia 23/05/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ Nº 1.252/2021

Recife, 24 de maio de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a Resolução nº 118, de 1º de dezembro de 2014, do CNMP, que dispõe sobre a Política Nacional de incentivo à Autocomposição no âmbito do Ministério Público e dá outras providências;

CONSIDERANDO o teor da RES-PGJ nº 009/2021, publicada no DOE de 10/05/2021, que alterou a RES-PGJ nº 004/2015 que instituiu o Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 6º da RES-PGJ nº 009/2021;

CONSIDERANDO o teor da Portaria PGJ nº 594/2021 publicada no DOE de 15/03/2021;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar os integrantes relacionados abaixo para compor o Conselho Técnico-Consultivo do Núcleo de Práticas e Incentivo à Autocomposição – NUPIA, sem prejuízo do exercício das suas demais atribuições, a partir da publicação da presente Portaria até ulterior deliberação:

NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI (Coordenadora);  
SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES;  
FABIANO DE ARAÚJO SARAIVA;  
ANA CLÁUDIA DE SENA CARVALHO;  
ANDREA CORRADINI REGO COSTA;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.253/2021**

**Recife, 24 de maio de 2021**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 3ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. ADRIANA CECÍLIA LORDELO WLUDARSKI, 2ª Promotora de Justiça de Afogados da Ingazeira, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira, em conjunto ou separadamente, a partir de 01/06/2021 até 30/06/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.254/2021**

**Recife, 24 de maio de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Promotoria de Justiça de São João;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 002/2019;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a efetiva prestação ministerial;

RESOLVE:

Designar o Bel. ROMUALDO SIQUEIRA FRANÇA, Promotor de Justiça de Canhotinho, de 2ª Entrância, para atuar na audiência da Vara Única de São João, junto ao cargo de Promotor de Justiça de São João, de 1ª Entrância, marcada para o dia 25/05/2021, referente ao processo nº 0000060-07.2020.8.17.1300;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.255/2021**

**Recife, 24 de maio de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Garanhuns;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 002/2019;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a efetiva prestação ministerial;

RESOLVE:

Designar o Bel. ROMUALDO SIQUEIRA FRANÇA, Promotor de Justiça de Canhotinho, de 2ª Entrância, para atuar nas audiências da 1ª Vara Criminal de Garanhuns, junto ao cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns, de 2ª Entrância, marcadas para o dia 02/06/2021, referentes aos processos nº 0003133-61.2019.8.17.0640, 0000029-27.2020.8.17.0640, 0003348-71.2018.8.17.0640 e 0003509-81.2018.8.17.0640.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**DESPACHOS Nº 094/2021 - PGJ/CG**

**Recife, 24 de maio de 2021**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 388472/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 24/05/2021  
Nome do Requerente: ROMUALDO SIQUEIRA FRANÇA  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 388592/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de plantão  
Data do Despacho: 24/05/2021  
Nome do Requerente: LORENA DE MEDEIROS SANTOS  
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 388590/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de plantão  
Data do Despacho: 24/05/2021  
Nome do Requerente: DALVA CABRAL DE OLIVEIRA NETA  
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 388030/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção  
Data do Despacho: 24/05/2021  
Nome do Requerente: ÉRICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA  
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias remanescentes da requerente, programadas para o mês de junho/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda o gozo dos dias remanescentes, na forma requerida, nos termos do art. 2º,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

parágrafo único. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 388089/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Alteração  
Data do Despacho: 24/05/2021  
Nome do Requerente: MARIA FABIANNA RIBEIRO DO VALLE ESTIMA  
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias remanescentes da requerente (2007.2), programadas para o mês de agosto/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 388370/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 24/05/2021  
Nome do Requerente: KATARINA MORAIS DE GUSMÃO  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 387949/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença prêmio (gozo)  
Data do Despacho: 24/05/2021  
Nome do Requerente: CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO  
Despacho: Defiro o pedido de gozo de 21 (vinte e um) dias de licença prêmio, a partir do dia 02/06/2021, referentes ao 8º quinquênio. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 388333/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 24/05/2021  
Nome do Requerente: ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 388330/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 24/05/2021  
Nome do Requerente: HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 388331/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 24/05/2021  
Nome do Requerente: ANDRÉA MAGALHÃES PORTO OLIVEIRA  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 388169/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 24/05/2021  
Nome do Requerente: PATRÍCIA CARNEIRO TAVARES  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 387971/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 24/05/2021  
Nome do Requerente: KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA  
Despacho: Ciente, arquivar-se.

Número protocolo: 384449/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Alteração  
Data do Despacho: 24/05/2021  
Nome do Requerente: MARIA HELENA DE OLIVEIRA E LUNA  
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias remanescentes da requerente (2006.2), programadas para o

mês de junho/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de julho/2021. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 386291/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Alteração  
Data do Despacho: 24/05/2021  
Nome do Requerente: CRISTIANE WILIENE MENDES CORREIA  
Despacho: Defiro o pedido de alteração da escala de férias da requerente, previstas para o mês de julho/2021, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado no mês de outubro/2021. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 384491/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Indenização  
Data do Despacho: 24/05/2021  
Nome do Requerente: ANDRÉ FELIPE BARBOSA DE MENEZES  
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de agosto/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 02 a 11/08/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 384049/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Indenização  
Data do Despacho: 24/05/2021  
Nome do Requerente: LÚCIA DE ASSIS  
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de agosto/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 02 a 11/08/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 382890/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Alteração  
Data do Despacho: 24/05/2021  
Nome do Requerente: LUCIANA CARNEIRO CASTELO BRANCO  
Despacho: Defiro o pedido de alteração da escala de férias da requerente, previstas para o mês de outubro/2021, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado no mês de julho/2021. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 348289/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 24/05/2021

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitório  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Nome do Requerente: SANDRA RODRIGUES CAMPOS

Despacho: Encaminhe-se à CMGP para cumprimento do pronunciamento da Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos em 27/04/2021.

Número protocolo: 383931/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 24/05/2021

Nome do Requerente: CARLOS ROBERTO SANTOS

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de agosto/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 22 a 31/08/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 386289/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença prêmio (gozo)

Data do Despacho: 24/05/2021

Nome do Requerente: CRISTIANE WILIENE MENDES CORREIA

Despacho: Defiro o pedido de gozo de 30 (trinta) dias de licença prêmio, a partir do dia 01/07/2021, referentes ao 5º quinquênio. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 335670/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 24/05/2021

Nome do Requerente: ANDRÉ MÚCIO RABELO DE VASCONCELOS

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de agosto/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 22 a 31/08/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Procuradoria Geral de Justiça, 24 de maio de 2021.

VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES

Promotora de Justiça

Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### AVISO Nº 85/2021-CSMP

Recife, 24 de maio de 2021

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, Corregedor-geral, Drª. NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI, Dr. JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO, Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA, Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, Drª.

CRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS, Dr. MARCO AURELIO FARIAS DA SILVA, Dr. RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO e a Presidente da Associação do Ministério Público - AMPPE, a realização da 19ª Sessão Ordinária no dia 26/05/2021, Quarta-Feira, às 13h30min, por videoconferência, tendo a seguinte pauta:

Pauta da 19ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, por videoconferência, a ser realizada no dia 26/05/2021, às 13h30min.

I - Comunicações da Presidência;

II – Comunicações dos Conselheiros e da Presidente da AMPPE;

III - Aprovação da Ata da 18ª Sessão Ordinária;

IV – Processos apreciados na 17ª Sessão Virtual/2021;

V - Informações constantes da pauta, na Tabela em anexo;

VI – Voto – Vista - Procedimento Administrativo - Auto 2017/2667150

DOC. 8207545 Relator : Paulo Roberto Lapenda Figueiroa.

VII – Julgamento dos processos da Corregedoria (Relacionados no anexo I).

Recife, 24 de maio de 2021.

Maria Lizandra Lira de Carvalho

Promotora de Justiça

Secretária do CSMP

### ATA Nº 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA - CSMP

Recife, 24 de maio de 2021

EXTRATO DA ATA DA 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA REALIZADA NO DIA 08 DE ABRIL DE 2021

Consubstanciada em ata eletrônica, gravada em áudio (Formato MP3). Ao oitavo dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, por volta das 14h, reuniu-se o ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no Salão dos Órgãos Colegiados da Procuradoria Geral de Justiça, localizada à Rua do Imperador D. Pedro II, nº. 473, Bairro de Santo Antônio, nesta cidade, e no sítio <https://www.youtube.com/channel/UC464Hy9Q9YByF3NvNKmcq3Q>, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Doutor Dr. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, Procurador Geral de Justiça, ficando desta forma estabelecida a composição dos membros convocados para a presente sessão: ADALBERTO MENDES PINTO VIEIRA, ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA CAVALCANTI, ELEONORA DE SOUZA LUNA, FERNANDO BARROS DE LIMA, FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE, JOÃO ANTÔNIO DE ARAÚJO FREITAS HENRIQUES, JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA, JOSE LOPES DE OLIVEIRA FILHO, LAÍSE TARCILA ROSA DE QUEIROZ, MÁRIO GERMANO PALHA RAMOS, PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA – Presidente, PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA – Corregedor-Geral, RENATO DA SILVA FILHO, SINEIDE MARIA DE BARROS CANUTO e ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO. Ausências justificadas: Alda Virgínia de Moura e Valdir Barbosa Junior. A Secretária registrou a presença da Presidente da AMPPE, Drª. Deluse Florentino. Havendo quórum regimental o Presidente declarou instalada a sessão. Iniciados os trabalhos, a Secretária leu os pontos de pauta: I - Aprovação das atas das Sessões Anteriores; II – Julgamento do Processo OECPJ nº 001/202, Relator: Dr. José Lopes de Oliveira Filho; III - Julgamento dos Embargos de Declaração no Recurso OECPJ nº 004/2020, Relator: Dr. Francisco Sales de Albuquerque; IV - Julgamento do Recurso OECPJ nº 001/2020, Relator: Dr. Mário Germano Palha Ramos. Passando a tratar dos assuntos previstos em pauta: O Colegiado acordou deixar o primeiro item para o final da sessão. O Presidente desculpou-se por estar realizando esta sessão neste dia, quinta-feira, pois já tinha uma sessão do CPJ programada para a próxima segunda-feira e havia na secretaria pedidos de pauta de processos cujo mandato do relator vence na próxima segunda-feira, portanto,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitório  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

não podia ser adiada. Continuando, informou que não poderá ficar até o final da sessão, pois terá que se ausentar para participar do comitê estadual para enfrentamento à Pandemia da Covid-19. A Presidenta da AMPPE, Dr<sup>a</sup>. Deluse Florentino, cumprimentou a todos e registrou o momento difícil que todos passam. Continuando, registrou a realização da campanha de vacinação contra o H1N1, que será, no próximo sábado, no estacionamento da Associação, em sistema de Drive-Thru. Continuando, ressaltou que a campanha será na Capital e nas cidades polo do interior. Continuando, informou o lançamento de campanha para arrecadação de alimentos não perecíveis e doações para o projeto "Mão Amiga", visando atender as famílias carentes que estão com dificuldade, agravada nesse período da pandemia. Por fim, disponibilizou a conta 8515-4, agência 1164, do Banco Bradesco (237), em nome de Jonata Bruno da Silva Santos, CPF 105.019.654-7, ou PIX 10501965467 ou jonata.bruno@hotmail.com para as doações, pelo qual convoca todos, membros, servidores e quem mais queira colaborar. II – Julgamento do Processo OECJP nº 001/202, Relator: Dr. José Lopes de Oliveira Filho: O Presidente leu a lista dos membros que participarão do julgamento, composta pelos Drs.: ADALBERTO MENDES PINTO VIEIRA, ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA CAVALCANTI, ELEONORA DE SOUZA LUNA, FERNANDO BARROS DE LIMA, JOÃO ANTÔNIO DE ARAÚJO FREITAS HENRIQUES, JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA, JOSE LOPES DE OLIVEIRA FILHO, MÁRIO GERMANO PALHA RAMOS, PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA—Presidente, PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA—Corregedor-Geral, RENATO DA SILVA FILHO, SINEIDE MARIA DE BARROS CANUTO e ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO. Os demais Procuradores de Justiça presentes pediram licença para se ausentar e solicitaram que a secretária do OECJP os avise quando do julgamento do processo para o qual foram convocados. O Relator apresentou o relatório e o voto pela aprovação da proposta de resolução que trata da transformação do CAOP Sonegação Fiscal em CAOP de Defesa Social e Controle Externo da Atividade Policial. Dr. Renato da Silva Filho pediu que não se perca o foco na recuperação de tributos, no que concerne as notificações extrajudiciais. O Presidente registrou que continuará havendo essas notificações. Dr<sup>a</sup>. Eleonora Luna sugeriu que se crie um núcleo de assistência na Promotoria de Justiça para esse trabalho. Dr. José Lopes disse que esse trabalho está previsto na proposta e não haverá prejuízo. Dr. José Elias concordou com Dr<sup>a</sup>. Eleonora e registrou que entente que esse tema deveria ser debatido no CPJ. O Presidente registrou que a competência deste OECJP para esta matéria está estabelecida no RI do CPJ. Colocado em votação, o Colegiado, por maioria, aprovou a proposta nos termos do voto do relator, registrando a Dr<sup>a</sup>. Eleonora Luna que entende que a estrutura de apoio deveria ser montada na Promotoria de Justiça com atuação criminal sobre a matéria, enquanto o Dr. José Elias e Dr. Fernando Barros entendiam pela não aprovação. O Presidente determinou a secretária do CPJ/OECJP que encaminhe a proposta para publicação. Dr<sup>a</sup>. Zulene Norberto assumiu a presidência em razão da necessidade do Dr. Paulo Augusto se ausentar para participar da reunião do Comitê Estadual de enfrentamento a Pandemia. III - Julgamento dos Embargos de Declaração no Recurso OECJP nº 004/2020, Relator: Dr. Francisco Sales de Albuquerque: O causídico da parte interessada presente na Sessão. A Presidente em exercício informou os impedidos de participar do julgamento e leu a lista dos membros que participarão do julgamento, composta pelos Drs.: ADALBERTO MENDES PINTO VIEIRA, ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA CAVALCANTI, ELEONORA DE SOUZA LUNA, FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE, FERNANDO BARROS DE LIMA, JOÃO ANTONIO DE ARAÚJO FREITAS HENRIQUES, JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA, DRA. LAÍSE TARCILA ROSA DE QUEIROZ, MÁRIO GERMANO PALHA RAMOS, SINEIDE MARIA DE BARROS CANUTO e ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO. O Relator leu o relatório, no qual apresentou questão de ordem, haja vista que foram realizadas eleições para o Conselho Superior e Corregedoria-Geral, em conformidade com a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, tão somente com a participação de Procuradores de

Justiça, os quais já tomaram posse e estão exercendo suas funções, entendendo que desapareceu o motivo determinante de remessa dos Autos à Corregedoria Nacional do Ministério Público, pois foi regularizada a titularização da Corregedoria-Geral e da Corregedoria-Geral Substituta, para reconsiderar a decisão tomada, em ordem a analisar as demais preliminares que foram julgadas prejudicadas. Submetendo a questão de ordem aos pares. Colocada em votação, o Colegiado, à unanimidade, acolheu a questão de ordem apresentada pelo Relator. Passando, o Relator, a relatar sobre as demais preliminares. Colocada em votação, a preliminar de nulidade do processo, por ausência de indicação de assistente técnico para análise do produto da quebra de sigilo, o Colegiado, à unanimidade, rejeitou. Colocada em votação, a preliminar de nulidade do processo, ante a suposta ilicitude da juntada de prova emprestada por ausência de expressa autorização do Poder Judiciário, o Colegiado rejeitou por unanimidade. Colocada em votação, a preliminar de nulidade do processo pela existência de suposto procedimento paralelo para apurar os mesmos fatos, o Colegiado, à unanimidade, rejeitou. O Relator apresentou voto no sentido de acolher parcialmente os Embargos de Declaração, acatando a preliminar de cerceamento de defesa arguida pelo Recorrente no item 3 do recurso, em ordem a, chamando o feito à ordem, anular o indiciamento, e propiciar que se realize novo interrogatório, especificamente sobre a prova juntada aos autos após o interrogatório, mantido o indeferimento da juntada de provas por parte do recorrente, não se fazendo necessária a repetição dos atos de instrução, que devem ser aproveitados, rejeitando as demais preliminares. Colocado em votação, o Colegiado, à unanimidade, aprovou o voto do Relator. O advogado da parte interessada requereu acesso a Ata da sessão anterior e algum documento que retratasse o que foi julgado, porventura da apreciação dos Embargos de Declaração. A presidente informou que a Secretária adotaria as providências. I. Aprovação da ata da sessão anterior: Dr. Francisco Sales pediu licença para se ausentar, após encaminhar a solicitação de ajustes na ata pelo e-mail da secretária. Colocado em apreciação o Extrato da Ata da 1ª Sessão Extraordinária do Órgão Especial do Colégio dos Procuradores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, de 22/02/21, foi aberta a discussão. Feito o ajuste solicitado, foi colocado em votação e aprovado, à unanimidade dos votantes, com abstenção do Dr. Paulo Lapenda, pois não estava presente à sessão da referida ata. IV - Julgamento do Recurso OECJP nº 001/2020, Relator: Dr. Mário Germano Palha Ramos: A Presidente em exercício registrou a presença do Sr. Hélio Borges dos Santos, parte interessada. Dr. Renato da Silva Filho se declarou impedido. O Relator leu o relatório. A Parte interessada fez uso da palavra pelo prazo de 15 (quinze) minutos, para apresentar suas razões. O Relator apresentou o voto pelo indeferimento e arquivamento. Colocado em votação, o Colegiado, à unanimidade, indeferiu e determinou o arquivamento nos termos do voto do relator. Não tendo mais nada a dizer, a Presidente em exercício declarou encerrada a sessão, determinando a lavratura da presente Ata por mim, Guilherme Monteiro Amorim, e Tiago Alexandre Freitas Parente, do item III da pauta, digitada e assinada pela Secretária do Colégio de Procuradores de Justiça, \_\_\_\_\_ Dr<sup>a</sup>. Maria Lizandra Lira de Carvalho, e pelos membros do Colegiado, presentes na sessão.

## CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### AVISO CGMP Nº 007/2021

#### Recife, 24 de maio de 2021

O Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos termos das Resoluções CNMP Nº 26/2007 e PGJ Nº 002/08 (com alterações promovidas pelas Resoluções RES-PGJ Nº 02/2010 e RES-PGJ Nº 007/2017), AVISA aos Excelentíssimos Senhores Membros do Ministério Público do Estado de Pernambuco que, no prazo de 10 (dez) dias contados da presente publicação, informem, à Corregedoria Geral,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

através do e-mail mppecg@mppe.mp.br, endereço residencial e telefones atualizados.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA  
Corregedor-Geral

**DESPACHOS Nº 098/2021**  
**Recife, 24 de maio de 2021**

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 916  
Assunto: Averbação de Impedimento  
Data do Despacho: 24/05/21  
Interessado(a): Nelma Ramos Maciel Quaiotti  
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Protocolo Interno: 917  
Assunto: Notícia de Fato  
Data do Despacho: 24/05/21  
Interessado(a): ...  
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 919  
Assunto: Ofício CPD/CGMP nº 004/2021  
Data do Despacho: 24/05/21  
Interessado(a): ...  
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 920  
Assunto: Notícia de Fato nº 34/2021  
Data do Despacho: 24/05/21  
Interessado(a): ...  
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 921  
Assunto: Notícia de Fato  
Data do Despacho: 24/05/21  
Interessado(a): ...  
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo: (...)  
Assunto: Correição Ordinária nº 020/2021  
Data do Despacho: 21/05/21  
Interessado(a): Lucile Girão Alcântara  
Despacho: Remessa do relatório por e-mail à Promotora de Justiça, para conhecimento, oportunizando-se o prazo de 10 (dez) dias úteis para eventual pronunciamento, nos termos do art. 32, § 2º da Resolução CGMP nº 002/2020;  
Após, encaminhe-se ao CSMP, adotando as providências necessárias para que, após o julgamento por aquele Egrégio Colegiado, retornem os presentes autos a este órgão correccional, para fins de registro e arquivamento.

Protocolo: (...)  
Assunto: Correição Ordinária nº 021/2021  
Data do Despacho: 21/05/21  
Interessado(a): João Alves de Araújo  
Despacho: Remessa do relatório por e-mail ao Promotor de Justiça, para conhecimento, oportunizando-se o prazo de 10 (dez) dias úteis para eventual pronunciamento, nos termos do art. 32, § 2º da Resolução CGMP nº 002/2020;  
Após, encaminhe-se ao CSMP, adotando as providências necessárias para que, após o julgamento por aquele Egrégio Colegiado, retornem os presentes autos a este órgão correccional, para fins de registro e arquivamento.

Protocolo: (...)  
Assunto: Correição Ordinária nº 022/2021  
Data do Despacho: 21/05/21  
Interessado(a): Manuela Xavier Capistrano Lins  
Despacho: Remessa do relatório por e-mail à Promotora de Justiça, para conhecimento, oportunizando-se o prazo de 10

(dez) dias úteis para eventual pronunciamento, nos termos do art. 32, § 2º da Resolução CGMP nº 002/2020;

Após, encaminhe-se ao CSMP, adotando as providências necessárias para que, após o julgamento por aquele Egrégio Colegiado, retornem os presentes autos a este órgão correccional, para fins de registro e arquivamento.

Protocolo: (...)  
Assunto: Correição Ordinária nº 023/2021  
Data do Despacho: 21/05/21  
Interessado(a): Joana Cavalcanti Lima Muniz  
Despacho: Remessa do relatório por e-mail à Promotora de Justiça, para conhecimento, oportunizando-se o prazo de 10(dez) dias úteis para eventual pronunciamento, nos termos do art. 32, § 2º da Resolução CGMP nº 002/2020;  
Após, encaminhe-se ao CSMP, adotando as providências necessárias para que, após o julgamento por aquele Egrégio Colegiado, retornem os presentes autos a este órgão correccional, para fins de registro e arquivamento.

Protocolo: (...)  
Assunto: Correição Ordinária nº 024/2021  
Data do Despacho: 21/05/21  
Interessado(a): Petrônio Benedito Barata Ralile Júnior  
Despacho: Remessa do relatório por e-mail ao Promotor de Justiça, para conhecimento, oportunizando-se o prazo de 10(dez) dias úteis para eventual pronunciamento, nos termos do art. 32, § 2º da Resolução CGMP nº 002/2020;  
Após, encaminhe-se ao CSMP, adotando as providências necessárias para que, após o julgamento por aquele Egrégio Colegiado, retornem os presentes autos a este órgão correccional, para fins de registro e arquivamento.

Protocolo: (...)  
Assunto: Procedimento de Controle Administrativo  
Data do Despacho: 20/05/21  
Interessado(a): ...  
Despacho: Acolho, por seus próprios fundamentos, a sugestão da Corregedora Auxiliar. Arquive-se, em pasta própria, a Portaria encaminhada pelo Ofício nº 3/2021. Após,arquive-se este processo.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA  
Corregedor-Geral

**PROMOTORIAS DE JUSTIÇA**

**RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO CONJUNTA Nº 17/2021 – MPF/PRPE – MPPE/34ª SAÚDE - DPU/PE - NUDESC/DPPE**  
**Recife, 24 de maio de 2021**

Inquérito Civil nº 1.26.000.001398/2020-91 (MPF/PR-PE) Inquérito Civil nº 1.26.000.001401/2020-77 (MPF/PR-PE) Procedimento Administrativo nº 02061.000.268/2020 - 34ª PJS Procedimento de Assistência Jurídica nº 2020/038-02529

**RECOMENDAÇÃO CONJUNTA Nº 17/2021 – MPF/PRPE – MPPE/34ª SAÚDE - DPU/PE - NUDESC/DPPE**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelas Procuradoras da República signatárias,

o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela Promotora de Justiça signatária,

a DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, pelo Defensor Regional dos Direitos Humanos signatário, e DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Núcleo de Defesa da Saúde Coletiva (NUDESC) e pela Defensora Pública do Estado signatária, considerando o que consta nos procedimentos extrajudiciais em epígrafe, instaurados, respectivamente, na Procuradoria da República em Pernambuco, na Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa da Saúde, e na Defensoria Pública da União em Pernambuco e ainda:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que, em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) emitiu Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional 1 Assinado digitalmente em 24/05/2021 12:52. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 4FFEC4A5.19525C27.BA00E041.F8DC7E78 (ESPII) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2 ou Covid-19), atualizada pela Declaração de Pandemia em 11 de março de 2020, sendo fato notório a crise sanitária atravessada pelo mundo em decorrência da pandemia da Covid-19; CONSIDERANDO que o Estado de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decorrente da Covid-19, foi declarado no Brasil pela Portaria GM/MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, nos termos do Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 20111 ; CONSIDERANDO que a Lei nº 13.979/2020 estabeleceu uma série de medidas a serem adotadas pelas autoridades, no âmbito de suas competências, para o enfrentamento da emergência de saúde pública, sem prejuízo de outras que se revelem necessárias no decorrer da pandemia; CONSIDERANDO as ações definidas no Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19 do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública | COE-COVID-192 ; CONSIDERANDO que o Comitê de Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas (ONU) compreende que o direito à vida, prescrito no art. 6º do Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos, é o direito supremo do qual não permite suspensão alguma, nem sequer em situações de conflito armado ou outras situações de emergência pública que ameacem a vida da nação e que o direito à vida constitui em si mesmo o valor mais precioso...cuja proteção efetiva é um requisito indispensável para o desfrute de todos os demais direitos humanos (Comentário Geral nº 36); CONSIDERANDO os importantes princípios consignados no preâmbulo da Constituição da Organização Mundial da Saúde (OMS), de 1946, no sentido de que: a saúde de todos os povos é essencial para conseguir a paz e a segurança e depende da mais estreita cooperação dos indivíduos e dos Estados; os resultados conseguidos por cada Estado na promoção e proteção da saúde são de valor para todos; o desigual desenvolvimento em 1 Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-188-de-3-de-fevereiro-de-2020-241408388>. 2 Disponível em: <https://portalquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2020/fevereiro/13/plano-contingenciacoronavirus-COVID19.pdf>. 2 Assinado digitalmente em 24/05/2021 12:52. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 4FFEC4A5.19525C27.BA00E041.F8DC7E78 diferentes países no que respeita à promoção de saúde e combate às doenças, especialmente contagiosas, constitui um perigo comum; uma opinião pública esclarecida e uma cooperação ativa da parte do público são de uma importância capital para o melhoramento da saúde dos povos e, principalmente, que os Governos têm responsabilidade pela saúde dos seus povos, a qual só pode ser assumida pelo estabelecimento de medidas sanitárias e sociais adequadas; CONSIDERANDO o momento de crise sanitária, sem precedentes na história recente da humanidade, o que exige cooperação institucional e convergência de esforços para salvar vidas e preservar a saúde da população brasileira; CONSIDERANDO os objetivos do Sistema Único de Saúde (SUS), assim definidos na Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, denominada Lei Orgânica da Saúde (LOS), de que a assistência às pessoas deve ser dispensada por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas; CONSIDERANDO, ainda, nos termos da Lei nº 8.080/1990, que as ações e serviços de saúde que integram o SUS são organizados de forma regionalizada, regidos pelos princípios da universalidade do acesso, da integralidade da assistência e da conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos de todos os entes federativos; CONSIDERANDO que compete aos estados coordenar e, em caráter complementar, executar ações e serviços de vigilância sanitária e epidemiológica (art. 17, IV,

“a” e “b”, da Lei nº 8.080/90), tocando aos municípios a execução direta, no âmbito municipal, dos serviços de vigilância sanitária e epidemiológica (art. 18, IV, “a” e “b”, da Lei nº 8.080/90); CONSIDERANDO os posicionamentos do Supremo Tribunal Federal quanto aos deveres dos Estados e da União no combate à pandemia, sintetizados em decisão da Ministra Rosa Weber, na MC-ACO 3.473/DF, em 26 de fevereiro de 2021: O recrudescimento das taxas de contaminação, internação e letalidade em decorrência da pandemia da COVID-19 é incontroverso e notório (CPC/2015, art. 374, I e III). O momento atual vem se mostrando ainda mais desafiador diante das evidências científicas de novas cepas, 3 Assinado digitalmente em 24/05/2021 12:52. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 4FFEC4A5.19525C27.BA00E041.F8DC7E78 mutações e variantes do Coronavírus. Em condições tais, de recrudescimento da pandemia no território nacional, não é constitucionalmente aceitável qualquer retrocesso nas políticas públicas de saúde (...) Em defesa da população no ensejo da pandemia, ‘a solução de conflitos sobre o exercício da competência deve pautar-se pela melhor realização do direito à saúde, amparada em evidências científicas e nas recomendações da Organização Mundial da Saúde’ (ADI N. 6341, Rel. Min. Marco Aurélio, redator p/acórdão Min. Edson Fachin, Plenário). À União compete planejar e promover a defesa permanente contra as calamidades públicas (art. 21, XVIII, da CF) - v.g. ADPF 756, ADI 6.586 e 6.587, todas de relatoria do Min. Ricardo Lewandowski; e ADPF 709-MC, Rel. Min. Roberto Barroso. Em tema de saúde coletiva, o elã do federalismo de cooperação impõe ao Governo Federal ‘atuar como ente central no planejamento e coordenação de ações integradas (...), em especial de segurança sanitária e epidemiológica no enfrentamento à pandemia da COVID-19, inclusive no tocante ao financiamento e apoio logístico aos órgãos regionais e locais de saúde pública’ (ADPF 672, Rel. Min. Alexandre de Moraes, Plenário). Nesse contexto, uma vez identificada omissão estatal ou gerenciamento errático em situação de emergência, como aparentemente ora se apresenta, é viável a interferência judicial para a concretização do direito social à saúde, cujas ações e serviços são marcadas constitucionalmente pelo acesso igualitário e universal (CF, arts. 6º e 196). (...) Sem dúvida a programática constitucional não placita retrocessos injustificados no direito social à saúde. Especialmente em tempos de emergência sanitária, as condutas dos agentes públicos que se revelem contraditórias às evidências científicas de preservação das vidas não devem ser classificadas como atos administrativos legítimos, sequer aceitáveis. No limite e em tese, as ações administrativas erráticas que traíam o dever de preservar vidas podem configurar comportamentos reprimíveis sob as óticas criminal e do direito administrativo sancionador. (destaques nossos) CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal, na ADPF 672/DF, no sentido de que a atuação da União no combate à doença e seus efeitos, solidariamente aos outros entes da Federação para a efetivação do direito à saúde, deve respeitar a autonomia dos estados e municípios para adotar e manter medidas restritivas durante a pandemia; 4 Assinado digitalmente em 24/05/2021 12:52. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 4FFEC4A5.19525C27.BA00E041.F8DC7E78 CONSIDERANDO que a Lei nº 13.979/2020 e as Portarias MS nºs 356 e 188 de 2020 elegeram, como componentes válidos e necessários para uma motivação idônea da tomada de decisão quanto à restrição e flexibilização de um modelo de distanciamento social no contexto da pandemia, os critérios técnicos e científicos preconizados pela Organização Mundial de Saúde (OMS), pelo Ministério da Saúde, em seus Boletins Epidemiológicos, e as diretrizes do Plano Nacional de Contingência para Estados e Municípios; CONSIDERANDO que, entre as medidas de enfrentamento admitidas pela Lei nº 13.979/2020, estão previstos: o isolamento; a quarentena; a determinação de realização compulsória de exames, testes, vacinação e outras medidas profiláticas; estudo ou investigação epidemiológica (artigos 2º, I e II, e 3º, I, II, III, IV);

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavieal de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que a decretação dessas medidas, pelos estados e municípios, deve ser imposta na dose necessária para evitar a propagação da pandemia, sempre com fundamento em evidência científica e em análise sobre informações estratégicas em saúde (art. 3º, § 1º); CONSIDERANDO que a adoção de tais medidas não se trata de faculdade, mas de poder-dever atribuído à Administração Pública, a ser concretizado na vida em sociedade em dosagem suficiente para evitar, segundo evidências científicas e análises estratégias em saúde, o alastramento acelerado da doença, impedindo, assim, o colapso do sistema de saúde planejado para o atendimento médico dos infectados; CONSIDERANDO, portanto, que o legislador federal vinculou, do ponto de vista técnico-científico, as diversas ações de enfrentamento da Covid-19, passando a adotar, como pressuposto de validade das escolhas a serem adotadas, o atendimento de critérios e parâmetros objetivos que confirmam coerência técnica e científica aos atos administrativos praticados; CONSIDERANDO que a ação ou omissão dos gestores, quando em contrariedade ou a despeito de standards, normas e critérios científicos e técnicos e dos princípios constitucionais da precaução e da prevenção, caracteriza erro grosseiro que enseja a responsabilização civil e administrativa, conforme decidido recentemente pelo STF, ao julgar as ADIs n. 6421, 6422, 5 Assinado digitalmente em 24/05/2021 12:52. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 4FFEC4A5.19525C27.BA00E041.F8DC7E78 6424, 6425, 6427, 6428 e 6431, propostas em face da Medida Provisória nº 966/2020; CONSIDERANDO a necessidade de adoção de diversas fases de resposta a um evento pandêmico (preparação, contenção, mitigação, supressão e recuperação), sendo que a etapa de contenção consiste na prevenção da propagação da doença nos estágios iniciais da transmissão por meio de medidas como detecção e isolamento precoces dos casos e rastreamento e quarentena de contatos, e a etapa de supressão é definida como redução e manutenção de baixos níveis de transmissão da doença por meio do afrouxamento e estreitamento intermitentes das medidas sociais de saúde pública, detecção e isolamento de casos e rastreamento e quarentena de contatos; CONSIDERANDO que a OMS, em 16 de abril de 2020, emitiu Recomendação Temporária (Interim Guidance) sobre requisitos e critérios para retirada de medidas de distanciamento social no contexto da Covid-19, com vigência por dois anos; CONSIDERANDO que esse documento indica que haja flexibilização das medidas de restrição à atividade não considerada essencial somente quando (item 34, tópico "Implementation of the adjusting of public health and social measures"): • A transmissão local estiver controlada; • O sistema de saúde contar com a capacidade de detectar, testar, isolar e tratar cada caso, além de rastrear todos os contatos; • Os riscos de surtos apresentarem-se minimizados em hospitais, espaços fechados (cinemas, teatros, boates, bares, e outros) e a partir do aumento do distanciamento físico, capazes de evitar aglomerações no transporte público e no comércio, por exemplo; • Existirem medidas preventivas em locais de trabalho; • Os riscos de casos importados estiverem bem administrados; e • Ocorrer a verificação de que a sociedade esteja completamente educada e engajada para se ajustarem a essas normas; CONSIDERANDO, ainda, a orientação da OMS no sentido de que as restrições devem 3 Disponível em: [https://www.vitalstrategies.org/wp-content/uploads/COVID19\\_Playbook\\_Portuguese.pdf](https://www.vitalstrategies.org/wp-content/uploads/COVID19_Playbook_Portuguese.pdf). 4 Disponível em: <https://apps.who.int/iris/bitstream/handle/10665/331773/WHO-2019-nCoVAdjustingPHMeasures-2020.1-eng.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. 6 Assinado digitalmente em 24/05/2021 12:52. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 4FFEC4A5.19525C27.BA00E041.F8DC7E78 ser removidas estrategicamente, e não simultaneamente, além de reforçar que isso só vale para países onde o número de casos esteja em queda e, mesmo nessas condições, regras rígidas de distanciamento social e de higiene devem continuar a vigorar a

longo prazo; CONSIDERANDO que, embora a aplicação desse documento não seja obrigatória - nos termos do Regulamento Sanitário Internacional, tratado internacional promulgado pelo Brasil por meio do Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020 -, sua dispensa deverá necessariamente estar fundamentada em princípios e evidências científicas, além de informações fornecidas pela OMS ou outros entes intergovernamentais ou internacionais relevantes ou em qualquer orientação ou diretriz específica da OMS disponível; CONSIDERANDO que, por se tratar de tratado internacional promulgado, o regulamento tem eficácia mínima de lei ordinária, impondo-se aos poderes em todos os níveis federativos; CONSIDERANDO que, no documento "Os 10 pontos necessários para acabar com a pandemia segundo pesquisadores e professores da UFSC", os mais de cem subscritores, professores e pesquisadores da Universidade Federal de Santa Catarina (<https://noticias.paginas.ufsc.br/files/2021/02/10-pontos-final.pdf>), enfatizam que o distanciamento social, o uso adequado de máscaras, a higiene das mãos e a ventilação dos ambientes são as únicas medidas comprovadamente eficazes, com base em recomendações de todos os organismos nacionais e internacionais, de prevenção de doenças e promoção da saúde; CONSIDERANDO que o avanço da pandemia no Estado do Amazonas, entre os meses de dezembro de 2020 e janeiro de 2021, com a identificação de variante mais agressiva do vírus Sars-Cov-2, designada P.15, desencadeou na sua circulação em diversos outros estados brasileiros, já sendo a variante dominante em Pernambuco; CONSIDERANDO, portanto, que o crescimento rápido da doença a partir de janeiro do 5 Disponível em: <https://amazonia.fiocruz.br/wp-content/uploads/2021/01/NOTATECC%81CNICACONJUNTA-N%C2%BA-09.2021.FVS-AM-X-ILMD.FICRUZ-AM-28.01.2021.pdf>. 6 Disponível em: <https://www.nscotal.com.br/noticias/nova-variante-do-coronavirus-ja-foi-identificada-em-aomenos-10-estados-do-brasil>. 7 Disponível em: <https://www.diariodepernambuco.com.br/noticia/vidaurbana/2021/05/variante-p1-docoronavirus-ja-predomina-em-pernambuco.html>. 7 Assinado digitalmente em 24/05/2021 12:52. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 4FFEC4A5.19525C27.BA00E041.F8DC7E78 corrente ano vem confirmando o pior cenário no que se refere às taxas de ocupação de leitos de UTI Covid-19 para adultos em vários estados e capitais que concentram, além da maior parte dos recursos de saúde, as maiores pressões populacionais e sanitárias que envolvem suas regiões metropolitanas; CONSIDERANDO que dados consolidados publicados em 2 de março de 2021 em Boletim8 pela Fundação Oswaldo Cruz, por seu Observatório Covid-19 Fiocruz, já apontavam a formação de um patamar de intensa transmissão da Covid-19, verificando-se, em todo o país, o agravamento simultâneo de diversos indicadores, casos e óbitos, alta positividade de testes e a sobrecarga de hospitais: "Aos 12 estados e Distrito Federal, que já se encontravam na zona de alerta crítica, somaram-se mais seis estados. Exceto pelo estado do Amapá (64%), que se mantém na zona de alerta intermediária, todos os estados da região Norte estão com taxas de ocupação de leitos de UTI Covid-19 para adultos superiores a 80%: Rondônia (97%), Acre (92%), Amazonas (92%), Roraima (82%), Pará (82%) e Tocantins (86%). No Nordeste, os estados do Maranhão (86%) e Piauí (80%) também ultrapassaram a linha dos 80% que separa a zona de alerta intermediária da zona crítica, juntando-se ao Ceará (93%), Rio Grande do Norte (91%), Pernambuco (93%) e Bahia (83%). Paraíba e Alagoas mantiveram-se na zona de alerta intermediária, com suas taxas se elevando, respectivamente de 62% para 69% e de 66% para 72%. Sergipe, com taxa de 59%, é o único estado brasileiro fora da zona de alerta. Os estados da região Sudeste também se mantiveram na zona intermediária de alerta, com crescimento dos respectivos indicadores de ocupação mais acentuado em Minas Gerais (70% para 75%), Espírito Santo (68% para 76%) e São Paulo (69% para 74%) e pouco expressivo no Rio de Janeiro (61 para 63%). Na região Sul, todos os estados permaneceram na zona de alerta crítica: Paraná (92%), Santa Catarina (99%) e Rio Grande do Sul (88%). Na região Centro Oeste, Mato Grosso

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitória  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000



do Sul (88%) e Mato Grosso (89%) entraram na zona de alerta crítica, somando-se a Goiás (95%) e ao Distrito Federal (91%), que nela permaneceram. São 18 estados e o Distrito Federal na zona de alerta crítica (80%), sete estados na zona de alerta intermediária (60% e < 80%) e somente um estado fora na zona de alerta (< 60%). Entre as 27 capitais do país, no momento há 20 com taxas de ocupação de leitos de UTI Covid-19 para adultos de 80% ou mais: Porto Velho (100%), Rio Branco (93%), Manaus (92%), Boa Vista (82%), Belém (84%), Palmas (85%), São Luís (91%), Teresina (94%), Fortaleza (92%), Natal (94%), João Pessoa (87%), Salvador (83%), Rio de Janeiro (88%), Curitiba (95%), Florianópolis (98%), Porto Alegre (80%), Campo Grande (93%), Cuiabá (85%), Goiânia (95%) e Brasília 8 Disponível em: [https://agencia.fiocruz.br/sites/agencia.fiocruz.br/files/u35/boletim\\_extraordinario\\_2021-marco03.pdf](https://agencia.fiocruz.br/sites/agencia.fiocruz.br/files/u35/boletim_extraordinario_2021-marco03.pdf). 8 Assinado digitalmente em 24/05/2021 12:52. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 4FFEC4A5.19525C27.BA00E041.F8DC7E78 (91%). Além disso, cinco capitais estão com taxas superiores a 70%: Macapá (72%), Recife (73%), Belo Horizonte (75%), Vitória (75%), São Paulo (76%). A questão de sobrecarga nos sistemas de saúde é uma preocupação desde o início da pandemia e agora principalmente deve-se olhar para estes indicadores como um alerta real. Os dados são muito preocupantes, mas cabe sublinhar que são somente a 'ponta do iceberg'. Por trás deles estão dificuldades de resposta de outros níveis do sistema de saúde à pandemia, mortes de pacientes por falta de acesso a cuidados de alta complexidade requeridos, a redução de atendimentos hospitalares por outras demandas, possível perda de qualidade na assistência e uma carga imensa sobre os profissionais de saúde. A possibilidade de ampliação de leitos de UTI existe, mas não é ilimitada. Entre outros elementos, se impõem a necessidade de equipes altamente especializadas para dar conta de cuidados críticos. Também vale explicitar que, neste momento, em alguns estados brasileiros, as taxas no setor privado estão até mais elevadas do que as do SUS (ex.: Rio Grande do Sul e Sergipe)" 9 Assinado digitalmente em 24/05/2021 12:52. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 4FFEC4A5.19525C27.BA00E041.F8DC7E78 (Fonte: Agência Fiocruz de notícias) CONSIDERANDO haver inegável situação de descontrole na transmissão local do vírus no Brasil, bem como incapacidade dos serviços de saúde de testar e isolar pacientes contaminados ou com suspeita de contaminação, havendo também quadro de graves dificuldades de assistência à saúde de pacientes em estado grave de Covid-19; CONSIDERANDO que, em um cenário de incertezas quanto às escolhas mais seguras do ponto de vista da saúde coletiva, o princípio da segurança sanitária impõe que a política pública de saúde deve estar voltada à redução dos riscos de doenças, ação estatal prioritária, conforme determinação constitucional (arts. 196; 198, II; art. 200 CR/88); e que uma das diretrizes do SUS é o atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas (art. 198, II, da CR/88); ou seja, em qualquer cenário que apresenta múltiplas escolhas possíveis para efetivação da política pública, impõe-se a adoção daquela que representa menores riscos para a saúde coletiva; CONSIDERANDO que a disseminação do vírus impacta o sistema de saúde como um todo, afetando, drasticamente e com maior intensidade, a rede pública de atendimento, implicando acentuação das vulnerabilidades da população mais carente de recursos; CONSIDERANDO que, apesar de reconhecido, pelo próprio Ministério da Saúde<sup>9</sup>, que a vacina é a forma mais eficaz de prevenir doenças em todas as fases da vida, há evidente lentidão do processo de vacinação contra a Covid-19 no país, em razão da escassez de insumos e da insuficiência de vacinas disponibilizadas até o momento; CONSIDERANDO que o Comitê Científico do Consórcio de Governadores do Nordeste (C4NE) lançou, em 1º de junho de 2020, a oitava edição do seu boletim de recomendações para combate ao coronavírus, apresentando uma matriz de risco objetiva para adoção de lockdown e reabertura, ou seja, critérios claros para um cálculo numérico, baseado em variáveis que refletem a situação real de um estado e seus municípios; 9

Disponível em: <http://www.blog.saude.gov.br/index.php/servicos/53896-vacina-e-a-forma-mais-eficaz-de-seproteger-de-doencas-infecciosas>. 10 Assinado digitalmente em 24/05/2021 12:52. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 4FFEC4A5.19525C27.BA00E041.F8DC7E78 CONSIDERANDO que, em seu Boletim nº 14, de 12 de fevereiro de 2021, o mesmo comitê científico reforçou a necessidade, além de um sistema de vacinação realmente efetivo para toda a população, da adoção de medidas mais tradicionais como: uso de máscaras em quaisquer ambientes em que haja aglomeração de pessoas, distanciamento, higienização e uso de álcool em gel e, quando for o caso, de rígidas medidas de isolamento social, para o decaimento de tais projeções<sup>10</sup>; CONSIDERANDO que, nesse mesmo sentido, o comitê científico de apoio ao enfrentamento à COVID-19 do Estado do Rio Grande do Sul também vem se manifestando fortemente quanto à necessidade de rigor nas medidas de distanciamento, tendo emitido notas técnicas em 20, 21 e 24/02/2021<sup>11</sup>, enfatizando que a estratégia de aumentar leitos é muito importante, mas não é possível aumentar leitos infinitamente, nem na velocidade necessária quando há descontrole da transmissão, e recomendando medidas concretas, tanto em relação ao protocolo de distanciamento do estado, como no tocante à necessidade de campanha de comunicação massiva sobre a gravidade da situação, e enfatizando que a via de transmissão respiratória (gotículas e aerossóis) é a mais importante e que, portanto, são fundamentais: o uso de máscaras bem ajustadas, a ventilação de ambientes e a manutenção do distanciamento físico entre as pessoas; CONSIDERANDO a "Carta dos Secretários Estaduais de Saúde à Nação Brasileira"<sup>12</sup>, em 1º de março de 2021, pela qual o CONASS manifestou-se pela adoção imediata de medidas para evitar o iminente colapso nacional das redes pública e privada de saúde, reconhecendo ainda que o relaxamento das medidas de proteção e a circulação de novas cepas do vírus propiciaram o agravamento da crise sanitária e social, esta última intensificada pela suspensão do auxílio emergencial; CONSIDERANDO que, nesse documento, o CONASS sustenta, com o escopo de evitar o iminente colapso nacional das redes pública e privada de saúde, a adoção mais rigorosa de medidas restritivas das atividades não essenciais, observados os critérios técnicos e as situações epidemiológicas e capacidades de atendimento locais, a serem semanalmente avaliadas, 10 Disponível em: [https://drive.google.com/file/d/1zLv3YrkR2jwxtTeLu2bZLkG0tqCyT\\_z/view](https://drive.google.com/file/d/1zLv3YrkR2jwxtTeLu2bZLkG0tqCyT_z/view). 11 Disponível em: <https://www.inova.rs.gov.br/comite-cientifico>. 12 Disponível em: <https://www.conass.org.br/carta-dos-secretarios-estaduais-de-saude-a-nacao-brasileira/>. 11 Assinado digitalmente em 24/05/2021 12:52. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 4FFEC4A5.19525C27.BA00E041.F8DC7E78 "incluindo a restrição em nível máximo nas regiões com ocupação de leitos acima de 85% e tendência de elevação no número de casos e óbitos"<sup>13</sup>, pontuando as seguintes medidas: a proibição de eventos presenciais como shows, congressos, atividades religiosas, esportivas e correlatas em todo território nacional; e suspensão das atividades presenciais de todos os níveis da educação do país; o toque de recolher nacional a partir das 20h até as 6h da manhã e durante os finais de semana; o fechamento das praias e bares; a adoção de trabalho remoto sempre que possível, tanto no setor público quanto no privado; a instituição de barreiras sanitárias nacionais e internacionais, considerados o fechamento dos aeroportos e do transporte interestadual; a adoção de medidas para redução da superlotação nos transportes coletivos urbanos; a ampliação da testagem e acompanhamento dos testados, com isolamento dos casos suspeitos e monitoramento dos contatos; CONSIDERANDO a evidência da experiência internacional de que um processo seguro de reabertura deve contemplar, ainda, a adoção de medidas intensivas de monitoramento de casos suspeitos e rastreamento da cadeia de contágio, além de outras providências de caráter não farmacológico, como a distribuição de máscaras para a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

população (com campanha de educação sobre seu uso), a fiscalização do cumprimento das regras de distanciamento social e a ampliação da capacidade de testagem da população em geral; CONSIDERANDO que a apresentação de planos estruturados de prevenção e enfrentamento à epidemia do novo coronavírus (Covid-19), pelos municípios, nem sempre vem acompanhada, na prática, de uma avaliação semanal da situação loco-regional nos aspectos sanitários, epidemiológico e de capacidade de leitos para atendimento da população referenciada da sua região; CONSIDERANDO os evidentes esforços do Governo do Estado de Pernambuco para ampliação do número de leitos para atender a demanda da doença na região, notadamente nos primeiros meses de 2021, chegando a possuir, em maio do corrente ano, 50% (cinquenta por cento) de leitos a mais em comparação com o mesmo mês, no ano passado<sup>13</sup>; CONSIDERANDO, todavia, que a adequada estruturação da atenção especializada<sup>13</sup> Disponível em: <https://www.diariodepernambuco.com.br/noticia/vidaurbana/2021/05/pe-aumenta-em-50-numero-de-leitos-em-relacao-a-maio-de-2020-mas-ocup.html>. 12 Assinado digitalmente em 24/05/2021 12:52. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 4FFEC4A5.19525C27.BA00E041.F8DC7E78 voltada aos casos mais graves da Covid-19, por si só, não é suficiente como resposta do gestor público à pandemia, conforme apontado pelo Observatório Covid-19 - Fiocruz, na nota técnica de 19 de junho de 2020: “A diminuição dos atendimentos de casos graves e consequentemente o aumento da disponibilidade de leitos de UTI é um dos critérios que devem ser considerados para se adotar medidas de relaxamento, mas não é o único. O comportamento das curvas de casos e óbitos, o ritmo e a tendência do contágio, além de expansão da capacidade de testagem para identificar casos e isolar e rastrear os contatos devem ser considerados como alicerces para a retomada das atividades econômicas”<sup>14</sup>; CONSIDERANDO as constatações do Boletim InfoGripe - Semana Epidemiológica (SE) 18/2021, com base nos dados inseridos no Sivep-gripe até o dia 10/05/2021: (...) Dentre os demais estados, observa-se sinal de interrupção da tendência de queda nas tendências de longo e curto prazo nos estados do Amapá, Bahia, Mato Grosso, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Sul, e Sergipe. Observa-se sinal de estabilização na tendência de curto prazo no Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Pará, Paraíba, Rio Grande do Norte, e São Paulo. Como vem sendo alertado desde a atualização da semana 14, diversos desses estados ainda estão com valores similares ou até mesmo superiores aos picos observados ao longo de 2020. Tais estimativas reforçam a importância da cautela em relação à (sic.) medidas de flexibilização das recomendações de distanciamento para redução da transmissão da COVID-19 enquanto a tendência de queda não tiver sido mantida por tempo suficiente para que o número de novos casos atinja valores significativamente baixos. Como os valores atingidos em diversos estados durante a fase de crescimento observada em 2021 foram extremamente elevados (em diversos estados o pico de 2021 foi superior aos picos de 2020), a retomada das atividades de maneira precoce pode justamente levar a um quadro de interrupção da queda ainda em valores muito distantes de um cenário de segurança. Tal situação, caso ocorra, não apenas manterá o número de hospitalizações e óbitos em patamares altos como também manterá a taxa de ocupação hospitalar em níveis preocupantes, impactando todos os atendimentos, não apenas aqueles relacionadas às síndromes respiratórias e COVID-19

([https://portal.fiocruz.br/sites/portal.fiocruz.br/files/documentos/boletim\\_infogripe\\_18\\_2021.pdf](https://portal.fiocruz.br/sites/portal.fiocruz.br/files/documentos/boletim_infogripe_18_2021.pdf)) CONSIDERANDO que, em 1º de março de 2021, o Governo do Estado de Pernambuco expediu o Decreto nº 50.436, para estabelecer novas medidas restritivas em relação a atividades 14 Disponível em: [https://bigdata-covid19.icict.fiocruz.br/nota\\_tecnica\\_9.pdf](https://bigdata-covid19.icict.fiocruz.br/nota_tecnica_9.pdf). 13 Assinado digitalmente em 24/05/2021 12:52. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 4FFEC4A5.19525C27.BA00E041.F8DC7E78 sociais e econômicas, voltadas à contenção da curva de disseminação da

Covid-19; CONSIDERANDO que, por meio daquele ato normativo, proibiu-se o exercício de atividades econômicas e sociais aos finais de semana e restringiu-se o seu horário de funcionamento de segunda a sexta-feira, das 20h até as 5h do dia seguinte; proibiu-se a prática de atividades econômicas e sociais nas praias e parques do Estado de Pernambuco aos finais de semana; suspenderam-se as atividades pedagógicas, de forma presencial, do Ensino Fundamental e da Educação Infantil das instituições de ensino públicas, situadas no Estado de Pernambuco; CONSIDERANDO que, na semana da edição do Decreto nº 50.436/2021 (10ª semana), o Estado de Pernambuco havia registrado 9.125 (nove mil, cento e vinte e cinco) novos casos confirmados para Covid-19 e 179 (cento e setenta e nove) óbitos pela doença (<https://dados.seplag.pe.gov.br/apps/corona.html>, p. 3); CONSIDERANDO que, nesse período, a taxa de incidência da doença era de 95,5 para cada 100 mil habitantes e a taxa de ocupação dos leitos de UTI oscilava entre 92 e 94% (<https://dados.seplag.pe.gov.br/apps/corona.html>, p. 6); CONSIDERANDO que, transcorridos quase três meses da adoção daquelas medidas, a situação da pandemia no Estado de Pernambuco permanece grave, pois, na 20ª semana epidemiológica de 2021 (9/5 a 15/5), houve registro de 16.988 (dezesseis mil, novecentos e oitenta e oito) novos casos confirmados para Covid-19 e 415 (quatrocentos e quinze) óbitos pela doença (<https://dados.seplag.pe.gov.br/apps/corona.html>, p. 6); CONSIDERANDO que, em Pernambuco, a fila de espera de pacientes com suspeita ou acometidos de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) para leitos em unidade de Terapia Intensiva (UTI) é, na data de 24 de maio do corrente ano, de 380 (trezentos e oitenta) pacientes; CONSIDERANDO que o número de casos confirmados de infecção pelo novo coronavírus no Estado de Pernambuco atingiu ao patamar de 452.721 (409.558 casos leves e 43.163 casos de SRAG); e que o número de óbitos, desde o início da pandemia, totaliza 15.192 acumulados, conforme dados disponíveis no Boletim Covid-19 nº 443, de 20 de maio de 2021, 14 Assinado digitalmente em 24/05/2021 12:52. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 4FFEC4A5.19525C27.BA00E041.F8DC7E78 do Governo do Estado de Pernambuco; CONSIDERANDO que foram realizados em Pernambuco 186.604,8 testes de COVID19 por milhão de habitantes (Fonte: CIEVS/NUVRESP/SEVS/SES, 19/05/21); CONSIDERANDO que, em Recife, foram registrados 114.807 casos da doença (101.512 casos leves e 13.295 casos de SRAG); e 4.081 óbitos, desde o início da pandemia, conforme dados disponíveis no Boletim Epidemiológico COVID-19 da Prefeitura do Recife, de 19/05/21; CONSIDERANDO que, na Semana Epidemiológica nº 18, Recife registrou 2.452 casos de COVID-19 ( 2.299 casos leves e 158 casos de SRAG) e 49 óbitos; CONSIDERANDO que, em 09/05/2021, a taxa de incidência de Pernambuco de novos casos de COVID-19 foi de 177,8 novos casos/100 mil hab. (Fonte: CIEVS/NUVRESP/SEVS/SES, 19/05/21); CONSIDERANDO que, diante do atual quantitativo de óbitos em Pernambuco, a taxa de mortalidade por COVID-19 do estado foi elevada para 155,45/100.000 hab (14.949 óbitos/ 9.616.621 hab.); e a de Recife para 245,00/100.000 hab (4.051 óbitos/1.653.461 hab), as quais são superiores à taxa de mortalidade da Região Nordeste (150,7/100.000 hab.), sendo a de Recife superior à taxa do Brasil (199,0/100.000 hab.); CONSIDERANDO que, no período de 2 a 9 de maio de 2021, a taxa de letalidade por COVID-19 em Pernambuco foi de 3,4%; CONSIDERANDO que, na presente data, a taxa de ocupação de Leito de UTI em Pernambuco alcançou o percentual de praticamente 100%; CONSIDERANDO que a média móvel de envio de ambulâncias para atendimento de SRAG pelo SAMU tem subido de forma significativa nas últimas 24 horas, no patamar de 50,9, tendo o órgão sido acionado para prestar socorro a 69 pessoas com problemas respiratórios em 15 Assinado digitalmente em 24/05/2021 12:52. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 4FFEC4A5.19525C27.BA00E041.F8DC7E78 19 de maio do corrente ano; CONSIDERANDO que, além da manufatura da gravidade do quadro, circulam novas cepas do vírus SARS-CoV-

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavieal de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Qualiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

2 no país, as quais aumentam a transmissibilidade na população, mais recentemente, a variante indiana, recém-detectada no Estado do Maranhão, classificada pela OMS como uma “variante de preocupação”<sup>15</sup>; CONSIDERANDO que, se o quadro epidemiológico verificado em maio de 2020 justificou a imposição de medidas mais severas no combate à pandemia pelo Governo do Estado de Pernambuco, agora, diante da constatação de quadro equivalente ou mesmo pior, o gestor deve abster-se de promover novas flexibilizações e avaliar a possibilidade de ampliar as atuais medidas restritivas; CONSIDERANDO que, após análise do Comitê de Enfrentamento à Covid-19, o Governo de Pernambuco anunciou, nesta quinta-feira (20.05), durante coletiva de imprensa online, a prorrogação das medidas restritivas até o próximo dia 6 de junho, e que tal iniciativa contempla todas as regiões do estado, exceto a 2ª Macrorregião, no Agreste, da qual fazem parte as IV e V Gerências Regionais de Saúde (com sede em Caruaru e Garanhuns), que conta com decreto específico vigente até o dia 31 deste mês<sup>16</sup>; CONSIDERANDO que, segundo o Comitê Científico do Consórcio de Governadores do Nordeste (C4NE), são importantes e eficazes medidas não farmacológicas para combate e prevenção à Covid-19, além da criação de Brigadas Emergenciais de Saúde para busca ativa de casos, a criação de barreiras sanitárias, o estabelecimento de potenciais rodízios/bloqueios intermitentes de veículos, a execução de inquéritos soroepidemiológicos e a ampliação da capacidade de testagem (Boletim nº 9, de 2 de julho de 2020); CONSIDERANDO o alerta da comunidade científica de que, em períodos de 15 Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/saude/ultimas-noticias/redacao/2021/05/20/cepa-indiana-maranhao-coronavirus.htm>. 16 Disponível em: <https://www.pecontracoronavirus.pe.gov.br/governo-de-pernambuco-prorroga-restricoes-ate-odia-06-de-junho/#:~:text=Governo%20de%20Pernambuco%20prorroga%20restricoes%20a%20atividade%20cont%C3%A3o%20funcionando&text=Ap%C3%B3s%20an%C3%A1lise%20do%20Comit%C3%A9%20de%20Prorroga%C3%A7%C3%A3o%20de%20Junho>. 16 Assinado digitalmente em 24/05/2021 12:52. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 4FFEC4A5.19525C27.BA00E041.F8DC7E78 relaxamento do distanciamento, a busca ativa de casos e a vigilância de contatos deve ser mantida para garantir o controle da transmissão comunitária<sup>17</sup>; CONSIDERANDO que a testagem em massa - protocolo eficiente e barato para contenção da pandemia (TRIS: “Testagem, Rastreamento de contatos e Isolamento de Suporte”) - nunca foi efetivamente implementada no país, dado o baixo número de testes realizados em comparação com outros países considerados bem-sucedidos na pandemia, a exemplo da Nova Zelândia<sup>18</sup>; CONSIDERANDO que o rastreamento de contatos permite a rápida identificação de indivíduos em risco, assim que um caso é detectado, cuja intervenção reduz a demora entre o início dos sintomas e o tratamento, e acelera a implementação de medidas preventivas para transmissões subsequentes, sendo, portanto, considerada uma medida potencialmente importante para reduzir a transmissão entre fronteiras<sup>19</sup>; CONSIDERANDO, nesse ponto, a importância da reorganização dos serviços oferecidos pelo SUS no âmbito da atenção primária à saúde (APS), para, simultaneamente, enfrentar a pandemia e manter a oferta regular de suas ações, inclusive do ponto de vista da vigilância, dada a sua capilarização nas comunidades mais vulneráveis e populosas: (...) Visando a bloquear e reduzir o risco de expansão, a APS deve estar envolvida no gerenciamento de risco da epidemia, atuando de forma articulada com a vigilância em saúde dos municípios, estabelecendo fluxos de informação, em uma via de mão dupla, para aprimorar a qualidade das ações. A notificação, detecção e acompanhamento dos casos, com isolamento domiciliar dos casos e quarentena dos contatos são atividades centrais de mitigação da epidemia, a serem desenvolvidas pelas equipes de APS. O isolamento social pode ser incentivado por todos os profissionais da equipe, principalmente pelos agentes comunitários de saúde (ACS), mobilizando lideranças e recursos

locais com ampla divulgação de informações e realização de medidas concretas. A literatura tem mostrado que os ACS são importantes aliados no enfrentamento de epidemias, especialmente no que diz respeito à disponibilidade em: [http://cadernos.ensp.fiocruz.br/csp/pages/iframe\\_print.php?aid=1259](http://cadernos.ensp.fiocruz.br/csp/pages/iframe_print.php?aid=1259). 18 Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/saude/ultimas-noticias/redacao/2021/02/08/brasil-baixo-numero-detestes-covid.htm>. 19 Disponível em: [https://iris.paho.org/bitstream/handle/10665.2/52044/9789275722220\\_po\\_r.pdf?sequence=1&isAllowed=y](https://iris.paho.org/bitstream/handle/10665.2/52044/9789275722220_po_r.pdf?sequence=1&isAllowed=y). 17 Assinado digitalmente em 24/05/2021 12:52. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 4FFEC4A5.19525C27.BA00E041.F8DC7E78 à conscientização da população e combate ao estigma relacionado à doença, o que realça o seu papel na difusão de informações corretas sobre a prevenção de COVID-19, no combate às fake news e no apoio a atividades educativas no território, relacionadas à higiene e proteção de trabalhadores e usuários nos diversos equipamentos sociais, de modo que se constituam em ambientes seguros para a população. (<http://cadernos.ensp.fiocruz.br/csp/artigo/1140/atencao-primaria-a-saude-em-tempos-de-covid19-o-que-fazer>) CONSIDERANDO a importância de se estabelecer uma comunicação efetiva e coordenada por parte dos governos, autoridades sanitárias e meios de comunicação, para que a população compreenda a necessidade de seguir os protocolos de distanciamento físico e social, uso de máscaras e também da vacinação, conforme alertado no Boletim Observatório Covid-19, referente às semanas epidemiológicas 05 a 07, compreendendo o período de 31 de janeiro a 20 de fevereiro 2021; CONSIDERANDO, ainda, que o Tribunal de Contas da União (TCU), em 22 de julho de 2020, no item II do Acórdão 1.888/2020 (Plenário), proferido nos autos do Processo nº 014.575/2020-5, ressaltou a importância crucial de uma estratégia comunicada e transparente, inclusive no âmbito das medidas de distanciamento, cuja ausência “também afeta o cotidiano dos cidadãos brasileiros, pois não fica claro o que é esperado da população neste momento”; CONSIDERANDO a necessidade de que o gestor público indique expressamente, de maneira clara e objetiva, quais indicadores foram utilizados para fundamentar a tomada de decisão de flexibilização e/ou recrudescimento das medidas de enfrentamento à pandemia da Covid-19 e qual peso foi atribuído a cada um deles, inclusive para fins de controle social; RESOLVEM, com amparo no artigo 27, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/1993, (MPT); artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993; artigos 44, inciso X, e 128, inciso X, ambos da Lei Complementar nº 80/1994, RECOMENDAR à Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco, por intermédio de seu/sua secretário/a ou de quem o venha a suceder, que, com urgência, adote medidas necessárias para: 18 Assinado digitalmente em 24/05/2021 12:52. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 4FFEC4A5.19525C27.BA00E041.F8DC7E78 (a) aumentar a capacidade de testagem da população com suspeita de infecção pelo Covid-19, seja por meio da detecção do PCR ou antígeno, com o especial fim de reduzir o tempo de espera pelos resultados; (b) estabelecer medidas de monitoramento e rastreio de casos leves de infecção pelo Covid-19 confirmados, devendo haver interlocução com empresas empregadoras, se necessário; (c) orientar e divulgar para a população, através de campanhas de largo alcance, sobre o uso correto das máscaras, esclarecendo os mais recentes protocolos referentes ao insumo em questão; (d) distribuir máscaras em massa para a população vulnerável; (e) enquanto mantido o atual cenário, não flexibilizar as medidas restritivas até então decretadas para o enfrentamento e prevenção ao contágio pelo novo coronavírus, devendo adotar as providências cabíveis nos casos de descumprimento; (f) intensificar as fiscalizações e autuações em estabelecimentos comerciais, feiras, bares, restaurantes, transportes públicos e demais locais que gerem aglomerações e que esteja descumprindo as regras sanitárias vigentes, com a devida aplicação de multas e fechamento do estabelecimento, em caso de reincidência no descumprimento. Por fim, REQUISITAM, nos termos do art. 26, inciso I, b, da Lei nº 8.625

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

/1993; art. 8º, inciso II, da Lei Complementar nº 75/1993; e artigos 44, inciso X, e 128, inciso X, ambos da Lei Complementar nº 80/1994, à Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco, por intermédio de seu/sua secretário/a ou de quem o venha a suceder, no prazo de 5 (cinco) dias, o envio de justificativas detalhadas que levaram à decisão de não ampliar as atuais medidas restritivas até então implementadas, diante do recrudescimento da pandemia da COVID-19 no Estado de Pernambuco, conforme exposto no presente documento. Em consonância com o art. 8º, § 5º, da Lei Complementar nº 75/93, fica estabelecido o prazo de 5 (cinco) dias para que informe o acatamento da presente recomendação e as 19 Assinado digitalmente em 24/05/2021 12:52. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 4FFEC4A5.19525C27.BA00E041.F8DC7E78 providências adotadas para seu cumprimento. Toda a documentação deverá ser encaminhada através de peticionamento eletrônico no link do Ministério Público Federal ([www.mpf.mp.br/mpf/servicos](http://www.mpf.mp.br/mpf/servicos)), do Ministério Público do Estado de Pernambuco ([pjsaude@mppe.mp.br](mailto:pjsaude@mppe.mp.br)), da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco ([nucleo.saudecoletiva@defensoria.pe.gov.br](mailto:nucleo.saudecoletiva@defensoria.pe.gov.br)) e da Defensoria Pública da União em Pernambuco, dirigindo-se aos procedimentos epigrafados. A presente recomendação, nos termos do art. 6º, inciso XX, da LC nº 75/1993, e art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993, dá ciência e constitui em mora o(s) destinatário(s) quanto às providências solicitadas, podendo implicar na adoção das providências administrativas e judiciais cabíveis, em razão da violação dos dispositivos legais e constitucionais em virtude dos quais se recomenda. Recife/PE, 24 de maio de 2021. assinado digitalmente CAROLINA DE GUSMÃO FURTADO Procuradora da República Procuradora Regional dos Direitos do Cidadão em Pernambuco assinado digitalmente MONA LISA ABDO AZIZ ISMAIL Procuradora da República assinado digitalmente HELENA CAPELA Promotora de Justiça 34º/11ª Promotoria de Justiça da Cidadania da Capital Promoção e Defesa da Saúde Titular e em exercício cumulativo 20 Assinado digitalmente em 24/05/2021 12:52. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 4FFEC4A5.19525C27.BA00E041.F8DC7E78 assinado digitalmente ANDRÉ CARNEIRO LEÃO Defensor Público Federal Defensor Regional de Direitos Humanos em Pernambuco assinado digitalmente ANA CAROLINA IVO KHOURI Defensora Pública Estadual Núcleo de Defesa da Saúde Coletiva - NUDESC

HELENA CAPELA GOMES CARNEIRO LIMA  
34º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

## RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO Nº 002/2021 PJ VERDEJANETE

Recife, 21 de maio de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VERDEJANTE-PE

RECOMENDAÇÃO Nº 002/2021

REFERÊNCIA: Cancelamento do evento – 1ª Etapa do Circuito ACQM-PE de Vaquejada, da ACQM-PE ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE CAVALO QUARTO DE MILHA DE PERNAMBUCO, CNPJ: 10.362.543/0001-02, prevista para 04/06/2021 a 06/06/2021, no Haras Pantanal, na cidade de VERDEJANTE-PE.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotora de Justiça que subscreve a presente Recomendação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal n.º 8.625/93, art. 4.º, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei n.º 7.347/85;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal,

entre os quais o direito à saúde, previsto no artigo 196 do mesmo diploma, sendo certo que a vida é o bem maior a ser protegido pela ordem jurídica, devendo ser prioridade para todo gestor público, sobretudo em época de pandemia;

CONSIDERANDO que, em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o novo coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos, bem como a situação de calamidade pública imposta ao Estado de Pernambuco com a chegada da pandemia da COVID-19, com edição de vários atos normativos, em especial o Decreto nº 50.346, de 1º de março de 2021, que regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, a Portaria POR PGJ nº 558/2020, de 12 de março de 2020, instituiu o Gabinete de Acompanhamento da Pandemia do novo coronavírus (SARS-CoV-2), órgão excepcional e vinculado à Procuradoria-Geral de Justiça, do qual fazem parte todos os centros de apoio operacional às Promotorias de Justiça, bem como a assessoria técnica em matéria constitucional, com vista a assegurar a atuação dos membros do Ministério Público de Pernambuco através de ação coordenada, através da aproximação com as autoridades sanitárias locais, permitindo a identificação de eventuais vulnerabilidades dos sistemas estaduais e municipais, para respostas eficientes no combate aos riscos da pandemia e a contenção da sua propagação, para a adoção de eventuais medidas que se fizerem necessárias pela Procuradoria Geral de Justiça;

CONSIDERANDO que durante esse período a Procuradoria-Geral de Justiça expediu várias recomendações, seja para membros do Ministério Público de Pernambuco, seja para as autoridades envolvidas, em especial o Governo do Estado de Pernambuco e as Prefeituras Municipais, bem como à população em geral;

CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo Governo Estadual, pela Secretaria de Estado da Saúde e pela Secretaria-Executiva de Vigilância em Saúde de Pernambuco, para conter a disseminação da pandemia;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento do Ministério Público através do ofício 001/2021 da ACQM-PE ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE CAVALO QUARTO DE MILHA DE PERNAMBUCO, CNPJ: 10.362.543/0001-02, recepcionado pela Delegacia de Polícia de Verdejante, a informação que será realizado evento festivo (vaquejada), do dia 04 de junho a 06 de junho de 2021, no Haras Pantanal, no município de VERDEJANTE-PE, competição que reunirá atletas de todo o estado de Pernambuco, evento fechado para mais ou menos 300 pessoas;

CONSIDERANDO o teor do Decreto nº 50.561, de 23 de abril de 2021, do Governador do Estado de Pernambuco, o qual estabelece vedação de eventos sociais e corporativos de qualquer tipo, em todo território do Estado de Pernambuco, na forma do art. 8º: "Permanece vedada no Estado a realização de shows, festas, EVENTOS SOCIAIS E CORPORATIVOS DE QUALQUER TIPO, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes fechados ou abertos, públicos ou privados, inclusive em clubes sociais, hotéis, bares, restaurantes, faixa de areia e barracas de praia, independentemente do número de participantes" Grifei;

CONSIDERANDO que a Portaria Conjunta SEE/SES nº 5, de 12 de agosto de 2020 considera a atividade de vaquejada como esporte individual, sendo a modalidade individual não vedada pelo Decreto nº 50.561, de 23 de abril de 2021, há que se considerar a expressividade do evento programado pela ACQM-PE ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE CAVALO QUARTO DE

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

MILHA DE PERNAMBUCO, a ser realizado entre os dias 04 e 06 de junho do corrente ano, com previsibilidade de participação de aproximadamente 300 (trezentos) competidores, conforme ofício que segue anexo a esta Recomendação, configurando aglomeração e evento social e corporativo, este expressamente vedado pelo retromencionado decreto;

CONSIDERANDO a recente informação divulgada no site oficial do Governo do Estado de Pernambuco noticiando prorrogação das medidas restritivas até o dia 06 de junho de 2021, no afã de combater o aumento de casos do COVID-19, contemplando todas as regiões do Estado, exceto a 2ª Macrorregião, no Agreste, da qual fazem parte as IV e V Gerências Regionais de Saúde (com sede em Caruaru e Garanhuns), que conta com decreto específico vigente até o dia 31 deste mês. [https://www.pecontracoronavirus.pe.gov.br/wp-content/uploads/2021/05/20-05-boletim-covid-19\\_comunicacoes\\_pe.pdf](https://www.pecontracoronavirus.pe.gov.br/wp-content/uploads/2021/05/20-05-boletim-covid-19_comunicacoes_pe.pdf)

CONSIDERANDO o mais recente Boletim nº 443 divulgado em 20 de maio de 2021 informando que: "A Secretaria Estadual de Saúde (SES-PE) registrou, nesta quinta-feira (20/05), 3.188 casos da Covid-19. Entre os confirmados hoje, 203 (6,3%) são casos de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) e 2.985 (93,6%) são leves. Agora, Pernambuco totaliza 452.721 casos confirmados da doença, sendo 43.163 graves e 409.558 leves, que estão distribuídos por todos os 184 municípios pernambucanos, além do arquipélago de Fernando de Noronha".

CONSIDERANDO que mesmo diante de todas as medidas restritivas até então estabelecidas, devem ser coibidas as ações daqueles que insistirem no descumprimento das regras sanitárias, conforme amplamente divulgado nas mídias;

CONSIDERANDO o devastador impacto humanitário provocado pela pandemia do Sars-CoV-2, notadamente por não se contar, até o presente momento, com qualquer alternativa terapêutica cientificamente comprovada e disponível para tratar a doença causada pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO que os dados epidemiológicos comprovam o recrudescimento do número de casos e mortes de pessoas infectadas com a COVID-19, inclusive com o aumento da ocupação dos leitos de UTI na rede pública e privada, pelo que se mostra necessário garantir que as medidas até então adotadas sejam capazes de reduzir a pressão sobre o sistema de saúde, tensionado em razão do iminente esgotamento dos leitos com pacientes graves;

CONSIDERANDO a evolução epidemiológica na Cidade de Verdejante, conforme gráfico abaixo:

CONSIDERANDO que, a depender da avaliação do caso concreto, pode ser tipificado o crime de associação criminosa, previsto no art. 288, caput, do Código Penal, com vistas ao enquadramento dos organizadores e realizadores de eventos proibidos, pois elas demandam, em maior ou menor medida, atuação coordenada e logística desde a sua fase de planejamento, envolvendo um número considerável de pessoas, com distribuição de tarefas relacionadas à divulgação nas redes sociais, dentre inúmeras outras tarefas também na fase de execução;

CONSIDERANDO que a recusa ou desatendimento injustificado às ordens das autoridades policiais e sanitárias ou de quaisquer agentes públicos competentes para fiscalizar e coibir as festas clandestinas e dispersar tais aglomerações ilegais, configura o crime de desobediência, previsto no art. 330, caput, do Código Penal, punido com detenção, de quinze dias a seis meses, e multa;

CONSIDERANDO ainda a possibilidade de tipificação subsidiária do crime de "perigo para a vida ou saúde de outrem", previsto no art. 132, caput, do Código Penal, com pena detenção, de três meses a um ano, nos casos em que o

indivíduo, sabendo de seu contágio, participa de evento clandestino, expondo as pessoas aglomeradas a perigo direto e iminente de contágio ou assumindo o risco de produzir o resultado (perigo concreto e dolo genérico ou eventual), se o fato não constitui crime mais grave;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, representado pela agente ministerial adiante subscrita, no exercício de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I – RECOMENDAR

a) a ACQM-PE - ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE CAVALO QUARTO DE MILHA DE PERNAMBUCO, na pessoa do seu representante, em cumprimento às disposições de ordem constitucional, legal, administrativas e de natureza sanitária acima referidas e outras com ela convergentes, o CANCELAMENTO do evento – 1ª Etapa do Circuito ACQM-PE de Vaquejada, com data prevista para 04/06/2021 a 06/06/2021, no Haras Pantanal, na cidade de VERDEJANTE-PE, até a reabertura das atividades pretendidas, após expedição de novo Decreto Estadual, em consonância com a garantia de melhora as condições gerais de saúde ocasionadas pela pandemia COVID 19.

b) ao município de Verdejante, à Vigilância Sanitária, e aos Organizadores de eventos e a população em geral que o descumprimento das normas sanitárias federal, estadual e municipal, notadamente às medidas já impostas pelo Estado de Pernambuco, Art. 8º Permanece vedada no Estado a realização de shows, festas, eventos sociais e CORPORATIVOS DE QUALQUER TIPO, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes fechados ou abertos, públicos ou privados, inclusive em clubes sociais, hotéis, bares, restaurantes, faixa de areia e barracas de praia, independentemente do número de participante, pode se enquadrar nos crimes de infração de medida sanitária preventiva (art. 268, do Código Penal); associação criminosa (art. 288, caput, do Código Penal); desobediência (art. 330, caput, do Código Penal); perigo de contágio de moléstia grave (art. 131, caput, do Código Penal); e perigo para a vida ou saúde de outrem (art. 132, caput, do Código Penal); sem prejuízo de outros delitos a serem avaliados no caso concreto;

c) A POLÍCIA MILITAR E POLÍCIA CIVIL para que fiscalizem o cumprimento do art. 8º do Decreto nº 50.561, de 23 de abril de 2021, e, nesse sentido, prestem o devido apoio às autoridades sanitárias estaduais e municipais, organizando-se logisticamente para atuação de todos os infratores (organizadores e público presente) e procedendo com a lavratura dos procedimentos policiais de flagrante delito, conforme o caso (TCO e/ou APFD);

III – REMETA-SE cópia desta Recomendação:

1. Ao representante da ACQM-PE - ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE CAVALO QUARTO DE MILHA DE PERNAMBUCO, através do e-mail [ACQMPE@ACQMPE.COM.BR](mailto:ACQMPE@ACQMPE.COM.BR) e [eduardo@marcioalvesadv.com.br](mailto:eduardo@marcioalvesadv.com.br), para conhecimento e cumprimento;
2. Ao Prefeito de Verdejante, Exmo. Sr. HAROLDO DA SILVA TAVARES, e a Coordenação da Vigilância Sanitária de Verdejante, para conhecimento e cumprimento;
3. À Delegada de Polícia e ao Comandante do 8º Batalhão (ou comandante do destacamento) da Polícia Militar, para conhecimento e cumprimento;
4. Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;
5. Aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias da Saúde e Criminal, para conhecimento e registro;
6. À Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Eletrônico do MPPE;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

7.À Assessoria Ministerial de Comunicação Social para que adote as providências necessárias a dar conhecimento desta Recomendação à população em geral, a fim de possibilitar ao cidadão denunciar ao Promotor de Justiça local e demais órgãos de fiscalização a respeito do descumprimento desta Recomendação.

Levando em consideração a urgência das ações destinadas ao enfrentamento da pandemia do Coronavírus, FIXA-SE o prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento, prazo este no qual SOLICITA aos destinatários que se manifestem sobre o acatamento da presente recomendação, com especial destaque ao sentimento de colaboração que se faz necessário entre o Ministério Público e os órgãos solicitados, sejam eles governamentais ou não governamentais, dada a gravidade e excepcionalidade da situação ora enfrentada por toda sociedade, devendo encaminhar a esta Promotoria de Justiça, através do e-mail [pjverdeante@mppe.mp.br](mailto:pjverdeante@mppe.mp.br), as providências adotadas e a documentação hábil a provar o seu fiel cumprimento, sob pena da adoção das medidas legais cabíveis.

VERDEJANTE/PE, 21 de maio de 2021.

ANDRÉA GRIZ DE ARAUJO CAVALCANTI  
Promotora de Justiça em exercício cumulativo

ANDREA GRIZ DE ARAUJO CAVALCANTI  
Promotor de Justiça de Verdejante

**PORTARIA Nº 01979.000.047/2021**

**Recife, 24 de maio de 2021**

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01979.000.047/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998, sem prejuízo da art. 17 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o teor da e Notícia de Fato registrada a partir de expedientes do SINPROP PAULISTA e do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB - PAULISTA, pontuando a utilização indevida dos precatórios do FUNDEB/FUNDEF, consistente na suposta aquisição de quantidade elevada de livros didáticos, novos, armazenados estranhamente no Centro de Formação Professora Mônica Leite, sem nota fiscal, ou descrição de quantidade e destino;

CONSIDERANDO que cópia de peças dos autos já foram enviadas para a 2ª PJDC Paulista, para fins de análise e adoção das medidas que entender cabíveis quanto à notícia de malversação de verbas públicas do FUNDEB/FUNDEF;

CONSIDERANDO que, instada a se manifestar, a Secretaria Municipal de Educação quando do Ofício nº 513/2021, esclareceu as medidas adotadas para apurar os fatos que ensejaram a aquisição dos livros didáticos encontrados no Centro de Formação Professora Mônica Leite, bem como estar em andamento o processo de identificação e quantificação do material, para fins de encaminhá-los às instituições da Rede Municipal de Educação;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, as políticas públicas municipais voltadas para a identificação/quantificação dos livros didáticos citados e comprovar o devido encaminhando às escolas municipais, destinando-os aos alunos do Ensino Fundamental I e, assim, consubstanciar a adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados.

RESOLVE:

INSTAURAR, nos termos do art. 8º, inc. II da Resolução nº 003/2019 do CSMP/PE e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de acompanhar/fiscalizar as políticas públicas municipais voltadas para a identificação/quantificação dos livros didáticos citados armazenados no Centro de Formação Professora Mônica Leite e comprovar o devido encaminhando às escolas municipais, destinando-os aos alunos do Ensino Fundamental I.

Ademais, determino:

I - Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial;

II - Designo audiência para o dia 07/06/2021 às 09:00hs, a ser realizada por videoconferência pela plataforma do google meet, em conjunto com outros procedimentos em tramitação na curadoria de educação. Notifique-se a Secretaria Municipal de Educação para comparecimento, devendo na oportunidade apresentar complementar o Ofício nº 513/2021, esclarecendo se houve e conclusão da identificação/quantificação dos livros didáticos citados e comprovar o devido encaminhando às escolas municipais, destinando-os aos alunos do Ensino Fundamental I. O link para participação será enviado por e-mail;

III - Aguarde-se a data designada para a audiência.

Cumpra-se.

Paulista, 24 de maio de 2021.

Elisa Cadore Foletto  
Promotora de Justiça.

ELISA CADORE FOLETTO  
6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

**PORTARIAS Nº nº 01716.000.019/2021 —**

**Recife, 24 de maio de 2021**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TACAIMBÓ Procedimento nº 01716.000.019/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01716.000.019/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente: CONSIDERANDO as notícias acerca da precariedade das condições de trafegabilidade da rodovia estadual PE 144 no trecho desta cidade de Tacaimbó; CONSIDERANDO que o citado equipamento rodoviário encontra-se em péssimo estado de conservação, conforme demonstram as fotografias anexas (mídia), bem como pelo que se vê pessoalmente durante seu uso diário; CONSIDERANDO que nas atuais condições a rodovia não oferece condições de tráfego seguro de veículos e pessoas, gerando risco constante de acidentes e causando danos aos usuários do serviço público; CONSIDERANDO que o trecho da PE é o acesso principal da cidade de Tacaimbó /PE, notadamente de quem trafega pela BR 232, havendo tráfego intenso de veículos; CONSIDERANDO que segundo o DER não há previsão de programa ou projeto de recuperação da PE 14 no trecho da cidade de Tacaimbó; Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

respectivo, bem como à Secretária Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. DETERMINO, ainda, 1. Oficie-se novamente ao DER para que informe sobre eventual projeto de recuperação/manutenção da rodovia estadual PE 144, trecho Tacaimbó/PE, no prazo de 15 dias; Cumpra-se. Tacaimbó/PE, 24 de maio de 2021. Sarah Lemos Silva, Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA Procedimento nº 02236.000.002/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02236.000.002/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça de Água Preta, com atuação na defesa do patrimônio Público, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, §2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b”, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b”, da Lei Complementar nº 12/94, e pelos artigos 1º e 2º, I, da Resolução RESCSMP n. 01/2012, e, CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal; CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi conferida legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos atinentes à probidade e moralidade pública conforme arts. 127 e 129, inciso II e III, da Constituição Federal e arts. 201, incisos V e VIII e 210, inciso I, da Lei nº 8.429/1992; CONSIDERANDO que a Constituição Federal dispõe à administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência; CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.429/92 disciplina que os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos; CONSIDERANDO que as disposições da Lei nº 7.347/85 conferem ao Ministério Público a atribuição de instaurar, sob sua presidência, inquérito civil, ou requisitar, de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícias, no prazo que assinalar, o qual não poderá ser inferior a 10 (dez) dias úteis CONSIDERANDO os fatos relatados pela COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO – CELPE, cujo teor revela a inadimplência milionária do Município de Xexéu/PE com a referida companhia, e, ainda, revela o desfio de finalidade das Contribuições de Iluminação Pública - COSIP; RESOLVE: Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto acompanhar e exigir a imediata adoção de medidas administrativas pelo gestor municipal, para fins de medidas cíveis sancionadoras nos termos da lei nº 8.429/92, bem assim, a responsabilidade criminal daqueles que receberam indevidamente (e fraudulentamente) as COSIP. À guisa das considerações expendidas, o Ministério Público do Estado de Pernambuco, por meio do Promotor de Justiça com atuação na 1ª promotoria de justiça de Água Preta, DELIBERA: I – Autuação e registro da presente Portaria como ICP no Sistema SIM; II- Encaminhamento da presente Portaria, via email, ao noticiante, para conhecimento e registro, III- Encaminhamento da presente Portaria a Secretária Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, e comunicação ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAODPP. III – Cumpra-se o despacho que segue em anexo. NOMEAR o servidor Luiz Henrique Matos para funcionar como Secretário; Cumpra-se. Água Preta, 20 de maio de 2021. Thiago Faria Borges da Cunha, Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA Procedimento nº 02162.000.001/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02162.000.001/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante abaixo assinado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF /88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 1º, 2º, inciso I, 3º e 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2019, de 25 de janeiro de 2019. CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, promover as ações cabíveis para a proteção do patrimônio público, nos termos do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Publicidade, Moralidade e Eficiência, nos termos do artigo 37, caput da Constituição Federal; CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 02165.000.001/2021 que demonstra possíveis irregularidades na utilização de diárias pelos Vereadores da Câmara Municipal de Serra Talhada; CONSIDERANDO que as supostas irregularidades, se comprovadas, caracterizam atos de improbidade administrativa, nos termos da lei 8.429/92; CONSIDERANDO, que constitui ato de improbidade administrativa, qualquer ação ou omissão de agente público que enseje enriquecimento ilícito e/ou perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens e haveres das entidades referidas no art. 1º, da Lei 8.429/92; CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa do patrimônio público em seu sentido mais amplo, da ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia; CONSIDERANDO por fim, a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário; CONSIDERANDO que o Inquérito Civil, instituído pela Lei nº 7.347/85, é o meio procedimental adequado para a coleta de elementos probatórios destinados a instruir eventual ação voltada para a tutela de atos lesivos à moralidade administrativa do Estado e de suas administrações diretas, indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem; CONSIDERANDO o teor do art. 15, inciso II, da Resolução RES-CSMP nº 003 /2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório; RESOLVE, CONVERTER a presente NOTÍCIA DE FATO em INQUÉRITO CIVIL Nº 003/2021, adotando-se as seguintes providências: 1) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP-PPTS e à Secretária Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado; 2) Comunique-se a presente providência ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público - CGMP; 3) Fica nomeado o servidor Técnico Ministerial Francisco Emanuel Alves Gonçalves, matrícula 189.758-6, para funcionar como Secretário – Escrevente; 4) Seja elaborado relatório circunstanciado dos presentes autos por esta douta secretária, correlacionando os achados na documentação acostada com buscas nos sistemas informatizados quando necessárias. Cumpra-se. Serra Talhada, 12 de maio de 2021. Vandeci Sousa Leite, Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA Procedimento nº 02165.000.034/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02165.000.034/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente: CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, promover as ações cabíveis para a proteção do patrimônio público, nos termos do artigo 129, inciso III, da Constituição

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavieal de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Qualiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Federal; CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Publicidade, Moralidade e Eficiência, nos termos do artigo 37, caput da Constituição Federal; CONSIDERANDO o teor do Procedimento Preparatório nº 02165.000.034/2021, que demonstra possível esquema de "rachadinha" envolvendo empresas e Vereadores no âmbito da Câmara de Vereadores de Serra Talhada; CONSIDERANDO que as supostas irregularidades, se comprovadas, caracterizam atos de improbidade administrativa, nos termos da lei 8.429/92; CONSIDERANDO, que constitui ato de improbidade administrativa, qualquer ação ou omissão de agente público que enseje enriquecimento ilícito e/ou perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens e haveres das entidades referidas no art. 1º, da Lei 8.429/92; CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa do patrimônio público em seu sentido mais amplo, da ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia; CONSIDERANDO por fim, a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário; CONSIDERANDO que o Inquérito Civil, instituído pela Lei nº 7.347/85, é o meio procedimental adequado para a coleta de elementos probatórios destinados a instruir eventual ação voltada para a tutela de atos lesivos à moralidade administrativa do Estado e de suas administrações diretas, indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem; CONSIDERANDO o teor do art. 15, inciso II, da Resolução RES-CSMP nº 003 /2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório; RESOLVE, CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências: 1) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado; 2) Comunique-se a presente providência ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público - CGMP; 3) Fica nomeado o servidor Técnico Ministerial Francisco Emanuel Alves Gonçalves, matrícula 189.758-6, para funcionar como Secretário – Escrevente; 4) Seja elaborado, pela serventia desta 2ª Promotoria de Justiça, relatório dos presentes autos, correlacionando os dados acostados com buscas em sistemas informatizados quando necessários, e após, voltem-me os autos conclusos. Cumpra-se. Serra Talhada, 12 de maio de 2021. Vandeci Sousa Leite, Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA Procedimento nº 02165.000.109/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02165.000.109/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente: CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, promover as ações cabíveis para a proteção do patrimônio público, nos termos do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Publicidade, Moralidade e Eficiência, nos termos do artigo 37, caput da Constituição Federal; CONSIDERANDO o teor do Procedimento Preparatório nº 02165.000.109/2021, que demonstra possível esquema de "rachadinha" entre Vereadores e servidores comissionados no âmbito da Câmara de Vereadores de Serra Talhada; CONSIDERANDO que as supostas irregularidades, se comprovadas, caracterizam atos de improbidade administrativa, nos termos da lei 8.429/92; CONSIDERANDO,

que constitui ato de improbidade administrativa, qualquer ação ou omissão de agente público que enseje enriquecimento ilícito e/ou perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens e haveres das entidades referidas no art. 1º, da Lei 8.429/92; CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa do patrimônio público em seu sentido mais amplo, da ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia; CONSIDERANDO por fim, a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário; CONSIDERANDO que o Inquérito Civil, instituído pela Lei nº 7.347/85, é o meio procedimental adequado para a coleta de elementos probatórios destinados a instruir eventual ação voltada para a tutela de atos lesivos à moralidade administrativa do Estado e de suas administrações diretas, indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem; CONSIDERANDO o teor do art. 15, inciso II, da Resolução RES-CSMP nº 003 /2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório; RESOLVE, CONVERTER a presente NOTÍCIA DE FATO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências: 1) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado; 2) Comunique-se a presente providência ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público - CGMP; 3) Fica nomeado o servidor Técnico Ministerial Francisco Emanuel Alves Gonçalves, matrícula 189.758-6, para funcionar como Secretário – Escrevente; 4) Seja elaborado, pela serventia desta 2ª Promotoria de Justiça, relatório dos presentes autos, correlacionando, quando necessário, os dados acostados com buscas em sistemas informatizados, e após, voltem-me os autos conclusos. Cumpra-se. Serra Talhada, 12 de maio de 2021. Vandeci Sousa Leite, Promotor de Justiça. MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA Procedimento nº 02165.000.109/2021 — Notícia de Fato Rua Joaquim Godoy, 350, Bairro Nossa Sra Da Penha, CEP 56912450, Serra Talhada, Perna

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.339/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL (MIGRAÇÃO) Inquérito Civil 02144.000.339/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do(a) Promotor (a) de Justiça que subscreve a presente Portaria, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República; artigo 25, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 8.625/93, artigo 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; CONSIDERANDO a Recomendação da CGMP nº 11/2020, publicada no DOE de 22/06/2020, a qual recomenda aos membros que iniciem a migração dos Procedimentos Administrativos e Inquéritos Cíveis para o SIM; CONSIDERANDO a instrução dos autos físicos nº (2019.268312), instaurado para fins de apurar denúncia de irregularidades no Centro Educacional Efrain, no dia (27 de fevereiro de 2020), tendo como INVESTIGADO a referida instituição; RESOLVE: REGISTRAR o presente Inquérito Civil, através da migração dos autos físicos nº (2019.268312) no SIM, conforme Portaria de Instauração já constante nos autos, adotando-se as seguintes providências: 1) Comunique-se à CGMP, por meio eletrônico, a migração do referido Procedimento; 2) Cumpra-se o último despacho constante nos autos. Esclareço que o registro no Arquimedes do movimento de migração, com indicação nos autos físicos aqui referido o novo número gerado pelo SIM, já fora realizado por esta Promotora de Justiça. REQUISITE-SE INTERVENÇÃO DA GRE METROSUL, COM RESPOSTA AO MP EM 15 DIAS. Jaboatão dos Guararapes, 24 DE MAIO DE 2021. Isabela Rodrigues Bandeira

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Zulene Santana de Lima Norberto  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Francisco Dirceu Barros

**COORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
**COORDENADOR DE GABINETE**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**OUVIDORA**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



Carneiro Leão, Promotora de Justiça.

Carlan Carlo da Silva,  
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº 01844.000.005/2021**

**Recife, 14 de maio de 2021**

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 01844.000.005/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, caput e 129, III da Constituição Federal; Pelos arts. 1º, VIII, 4º, 5º, I e 8º, §1º da Lei nº 7.347/1985 e pelo Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que no art. 8º da RES – CSMP 003/2019 consta que poderá ser instaurado Procedimento Administrativo – PA para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar a regularidade da prestação de contas apresentada pela Fundação Banco de Olhos do Vale do São Francisco, relativa ao exercício do ano de 2018;

CONSIDERANDO o encaminhamento dos autos do presente procedimento à Assessoria Técnica em Matéria Contábil para análise da documentação acostada e emissão do respectivo parecer;

CONSIDERANDO o teor do art. 11 da da Resolução RES-CSMP Nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e do art. 11 da Resolução RES-CNMP nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de 1 (um) ano para conclusão dos procedimentos administrativos, prorrogável por igual período;

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente os fatos objeto do presente procedimento para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

RESOLVE:

DETERMINAR a instauração do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO acima mencionado, adotando as seguintes providências:

1) REMETA-SE cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP – Patrimônio Público e Social, e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

2) ENCAMINHE-SE cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

3) AGUARDA-SE o retorno da análise técnica, a ser realizada pelos Analistas Contábeis deste órgão ministerial, para posterior análise e deliberação.

Cumpra-se.

Petrolina, 14 de maio de 2021.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 01844.000.006/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, caput e 129, III da Constituição Federal; Pelos arts. 1º, VIII, 4º, 5º, I e 8º, §1º da Lei nº 7.347/1985 e pelo Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que no art. 8º da RES – CSMP 003/2019 consta que poderá ser instaurado Procedimento Administrativo – PA para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar a regularidade da prestação de contas apresentada pela Fundação Banco de Olhos do Vale do São Francisco, relativa ao exercício do ano de 2019;

CONSIDERANDO o encaminhamento dos autos do presente procedimento à Assessoria Técnica em Matéria Contábil para análise da documentação acostada e emissão do respectivo parecer;

CONSIDERANDO o teor do art. 11 da da Resolução RES-CSMP Nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e do art. 11 da Resolução RES-CNMP nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de 1 (um) ano para conclusão dos procedimentos administrativos, prorrogável por igual período;

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente os fatos objeto do presente procedimento para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

RESOLVE:

DETERMINAR a instauração do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO acima mencionado, adotando as seguintes providências:

1) REMETA-SE cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP – Patrimônio Público e Social, e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

2) ENCAMINHE-SE cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

3) AGUARDA-SE o retorno da análise técnica, a ser realizada pelos Analistas Contábeis deste órgão ministerial, para posterior análise e deliberação.

Cumpra-se.

Petrolina, 18 de maio de 2021.

Carlan Carlo da Silva,  
Promotor de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA Nº nº 01998.000.668/2021****Recife, 20 de maio de 2021**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
 PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA  
 CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)  
 Procedimento nº 01998.000.668/2021 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis  
 01998.000.668/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de  
 Justiça  
 signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses  
 individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Notícia de convocação pela Gerência Regional de Educação  
 Recife - GRE, para contrato pela Seleção Simplificada da Secretaria de  
 Educação do Estado, levou toda a documentação solicitada, sua  
 contratação foi adiada e ainda assim não foi chamada para assumir o  
 cargo. Pode ter relação com o SIM 01998.000.535/2021 - 44ª PJDC  
 (Arquivado).

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) a República Federativa do Brasil constitui-se em Estado Democrático  
 de Direito, tendo por fundamentos a cidadania e a dignidade da pessoa  
 humana, dentre outros, e, ainda, que todo poder emana do Povo, sendo  
 exercido diretamente ou através dos seus representantes eleitos (art. 1º,  
 incs. II e III, e parágrafo único, da CF/1988);

2) a Administração Pública deverá observar, sempre, os Princípios da  
 Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência,  
 insculpidos no art. 37, caput, da Magna Carta de 1988;

3) a Convenção das Nações Unidas (ratificada pelo Brasil através do  
 Decreto Legislativo 348, de 18.05.2005, e promulgada pelo Decreto  
 Presidencial 5.687, de  
 31.01.2006), cujos objetivos, dentre outros, nos termos do seu art. 1º, c,  
 são a  
 transparência nas contas públicas e a devida gestão dos bens e  
 assuntos públicos (princípio da Boa Administração);

4) o art. 23, item 1, "c", da Convenção Interamericana de Direitos  
 Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), que garante a todos os  
 cidadãos o direito de ter acesso, em condições gerais de igualdade, às  
 funções públicas de seu país;

5) conforme o art. 127, caput, c/c o art. 129-II, ambos da CF/1988, cabe  
 ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático  
 e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, devendo zelar,  
 dentre outras funções institucionais, pelo efetivo respeito dos Poderes  
 Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados  
 na Constituição Federal (Ombudsman do Povo), promovendo as  
 medidas necessárias a sua garantia;

6) notícia encaminhada ao MPPE, por em 13.05.2021, por determinado  
 cidadão (ã) que pediu sigilo quanto ao seu nome, narrando que fez uma  
 seleção simplificada para Professor da Secretaria de Educação e  
 Esportes do Estado de Pernambuco, já tendo sido até convocado (a),  
 mas, sua contratação foi suspensa, em razão da pandemia provocada  
 pelo vírus COVID-19, embora, segundo alegue, outros candidatos foram  
 contratados,

7) a inexistência de um pronunciamento expresso da SEE-PE, até o  
 momento, nestes autos procedimentais,

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do  
 feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:  
 1) encaminhar cópia da portaria à Secretaria Geral do MPPE,

para publicação no Diário Oficial;

2) oficiar à Secretaria de Educação e Esportes do Estado de  
 Pernambuco, encaminhando cópia desta portaria e da notícia de fato  
 (excluir as informações pessoais da parte notificante, cfe. pedido) e  
 requisitando pronunciamento a respeito, no prazo de 10 dias úteis;  
 3) de ordem, por e-mail ou telefone, informar à parte notificante as  
 providências adotadas, até o momento.

Cumpra-se.

Recife, 20 de maio de 2021.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,  
 Promotor de Justiça, em exercício cumulativo.

**PORTARIA Nº nº 02053.001.131/2021****Recife, 21 de maio de 2021**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE  
 JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)  
 Procedimento nº 02053.001.131/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02053.001.131/2021 O  
 MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pela  
 Promotora de Justiça signatária com base no artigo 129, inciso III, da  
 Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição  
 Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no  
 artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da  
 Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições,  
 CONSIDERANDO a documentação oriunda do IC nº  
 02053.001.206/2020; CONSIDERANDO a promoção da defesa dos  
 consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica,  
 objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça  
 social, conforme disposto no inciso XXII, do artigo 5º, e inciso V, do  
 artigo 170, ambos da Constituição Federal; CONSIDERANDO que a  
 Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito  
 à dignidade, saúde e segurança do consumidor, a proteção de seus  
 interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como  
 a transparência e harmonia das relações de consumo, nos termos do  
 art. 4º, caput, do Código de Defesa do Consumidor; CONSIDERANDO  
 que o inciso I do art. 6º do Código de Defesa do Consumidor estabelece  
 como direito básico do consumidor a proteção da vida, saúde e  
 segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de  
 produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos; RESOLVE  
 instaurar o Inquérito Civil nº 02053.001.131/2021 em face da empresa  
 C M AZEVEDO PESCADOS LTDA. ME, CNPJ nº 11.009.656/0001-91  
 para investigar indícios de irregularidades sanitárias na fabricação de  
 gelo, adotando a Secretaria da Promotoria de Defesa do Consumidor  
 desta Comarca as seguintes providências: 1. Notifique-se o investigado  
 para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe cópia do  
 licenciamento sanitário, alvará de localização e funcionamento, atestado  
 de regularidade do Corpo de Bombeiros, laudo laboratorial de análise  
 bacteriológica da qualidade da água utilizada e documentos que  
 comprovem a regularidade da fabricação do gelo; 2. Oficie-se à  
 Vigilância Sanitária do Recife para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis,  
 empreenda fiscalização na empresa investigada, a fim de verificar as  
 condições sanitárias de funcionamento e laboratoriais da  
 comercialização do gelo, encaminhando relatório circunstanciado das  
 condições detectadas e providências administrativas adotadas. Cumpra-  
 se. Recife, 21 de maio de 2021. Liliane da Fonsêca Lima Rocha  
 Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE  
 JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)  
 Procedimento nº 02053.001.130/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02053.001.130/2021 O  
 MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pela  
 Promotora de Justiça signatária com base no artigo 129, inciso III, da  
 Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição  
 Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Zulene Santana de Lima Norberto  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Valdir Barbosa Junior  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
 Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
 Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
 Menezes  
 COORDENADOR DE GABINETE  
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
 (Presidente)  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
 Christiane Roberta Gomes de Farias  
 Santos  
 Marco Aurélio Farias da Silva  
 Carlos Alberto Pereira Vitorio  
 Ricardo Van Der Linden de  
 Vasconcellos Coelho  
 Ricardo Lapenda Figueiroa  
 José Lopes de Oliveira Filho  
 Nelma Ramos Maciel Qualiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO a documentação oriunda do IC nº 02053.001.206/2020; CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme disposto no inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Constituição Federal; CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade, saúde e segurança do consumidor, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, nos termos do art. 4º, caput, do Código de Defesa do Consumidor; CONSIDERANDO que o inciso I do art. 6º do Código de Defesa do Consumidor estabelece como direito básico do consumidor a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos; RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 02053.001.130/2021 em face da empresa JJ COIMBRA IND COMÉRCIO DE GELO, CNPJ nº 04.670.294/0001-10 para investigar indícios de irregularidades sanitárias na fabricação de gelo, adotando a Secretaria da Promotoria de Defesa do Consumidor desta Comarca as seguintes providências: 1. Notifique-se o investigado para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe cópia do licenciamento sanitário, alvará de localização e funcionamento, atestado de regularidade do Corpo de Bombeiros, laudo laboratorial de análise bacteriológica da qualidade da água e demais documentos que comprovem a regularidade da fabricação do gelo; 2. Oficie-se à Vigilância Sanitária do Recife para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, empreenda fiscalização na empresa investigada, a fim de verificar as condições sanitárias de funcionamento e laboratoriais da comercialização do gelo, encaminhando relatório circunstanciado das condições detectadas e providências administrativas adotadas. Cumprase. Recife, 21 de maio de 2021. Liliane da Fonsêca Lima Rocha Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.001.132/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02053.001.132/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pela Promotora de Justiça signatária com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO a documentação oriunda do IC nº 02053.001.206/2020; CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme disposto no inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Constituição Federal; CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade, saúde e segurança do consumidor, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, nos termos do art. 4º, caput, do Código de Defesa do Consumidor; CONSIDERANDO que o inciso I do art. 6º do Código de Defesa do Consumidor estabelece como direito básico do consumidor a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos; RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 02053.001.132/2021 em face da empresa ASSOCIAÇÃO DOS PESCADORES PROFISSIONAIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, CNPJ nº 18.764.010/0001-69 para investigar indícios de irregularidades sanitárias na fabricação de gelo, adotando a Secretaria da Promotoria de Defesa do Consumidor desta Comarca as seguintes providências: 1. Notifique-se o investigado para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis,

encaminhe cópia do licenciamento sanitário, alvará de localização e funcionamento, atestado de regularidade do Corpo de Bombeiros,, laudo laboratorial de análise bacteriológica da qualidade da água e demais documentos que comprovem a regularidade da fabricação do gelo; 2. Oficie-se à Vigilância Sanitária do Recife para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, empreenda fiscalização na empresa investigada, a fim de verificar as condições sanitárias de funcionamento e laboratoriais da comercialização do gelo, encaminhando relatório circunstanciado das condições detectadas e providências administrativas adotadas. Cumprase. Recife, 21 de maio de 2021. Liliane da Fonsêca Lima Rocha Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.001.133/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02053.001.133/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pela Promotora de Justiça signatária com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO a documentação oriunda do IC nº 02053.001.206/2020; CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme disposto no inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Constituição Federal; CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade, saúde e segurança do consumidor, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, nos termos do art. 4º, caput, do Código de Defesa do Consumidor; CONSIDERANDO que o inciso I do art. 6º do Código de Defesa do Consumidor estabelece como direito básico do consumidor a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos; RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 02053.001.133/2021 em face da empresa JOELMIR JOSÉ MELO DA SILVA BRAGA, CNPJ nº 27.868.319/0001-90 para investigar indícios de irregularidades sanitárias na fabricação de gelo, adotando a Secretaria da Promotoria de Defesa do Consumidor desta Comarca as seguintes providências: 1. Notifique-se o investigado para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe cópia do licenciamento sanitário, alvará de localização e funcionamento, atestado de regularidade do Corpo de Bombeiros, laudo laboratorial de análise bacteriológica da qualidade da água e demais documentos que comprovem a regularidade da fabricação do gelo; 2. Oficie-se à Vigilância Sanitária do Recife para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, empreenda fiscalização na empresa investigada, a fim de verificar as condições sanitárias de funcionamento e laboratoriais da comercialização do gelo, encaminhando relatório circunstanciado das condições detectadas e providências administrativas adotadas. Cumprase. Recife, 21 de maio de 2021. Liliane da Fonsêca Lima Rocha Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.001.123/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02053.001.123/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pela Promotora de Justiça signatária com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO a documentação oriunda do IC nº 02053.001.206/2020; CONSIDERANDO a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme disposto no inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Constituição Federal; CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade, saúde e segurança do consumidor, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, nos termos do art. 4º, caput, do Código de Defesa do Consumidor; CONSIDERANDO que o inciso I do art. 6º do Código de Defesa do Consumidor estabelece como direito básico do consumidor a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos. RESOLVE Instaurar o Inquérito Civil nº 02053.001.123/2021 em face da empresa GELOS IDUNA LTDA, CNPJ nº 05.490.747/0001-99 para investigar indícios de irregularidades sanitárias na fabricação de gelo, adotando a Secretaria da Promotoria de Defesa do Consumidor desta Comarca as seguintes providências: 1. Notifique-se o investigado para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe cópia do licenciamento sanitário, alvará de localização e funcionamento, atestado de regularidade do Corpo de Bombeiros, alvará de localização e funcionamento, laudo laboratorial de análise bacteriológica da qualidade do gelo e demais documentos que comprovem a regularidade da fabricação do gelo; 2. Oficie-se à Vigilância Sanitária do Recife para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, empreenda fiscalização na empresa investigada, a fim de verificar as condições sanitárias de funcionamento e laboratoriais da comercialização do gelo, encaminhando relatório circunstanciado das condições detectadas. Cumpra-se. Recife, 12 de maio de 2021. Liliane da Fonsêca Lima Rocha Promotora de Justiça

**PORTARIA Nº nº 02165.000.034/2021**

**Recife, 12 de maio de 2021**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA Procedimento nº 02165.000.034/2021 — Notícia de Fato

CONSIDERANDO, que constitui ato de improbidade administrativa, qualquer ação ou omissão de agente público que enseje enriquecimento ilícito e/ou perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens e haveres das entidades referidas no art. 1º, da Lei 8.429/92; CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa do patrimônio público em seu sentido mais amplo, da ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia; CONSIDERANDO por fim, a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário; CONSIDERANDO que o Inquérito Civil, instituído pela Lei nº 7.347/85, é o meio procedimental adequado para a coleta de elementos probatórios destinados a instruir eventual ação voltada para a tutela de atos lesivos à moralidade administrativa do Estado e de suas administrações diretas, indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem; CONSIDERANDO o teor do art. 15, inciso II, da Resolução RES-CSMP nº 003 /2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório; RESOLVE, CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências: 1) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado; 2) Comunique-se a presente providência ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público - CGMP; 3) Fica nomeado o servidor Técnico Ministerial Francisco Emanuel Alves Gonçalves, matrícula 189.758-6, para funcionar como Secretário – Escrevente; 4) Seja elaborado, pela

serventia desta 2ª Promotoria de Justiça, relatório dos presentes autos, correlacionado os dados acostados com buscas em sistemas informatizados quando necessários, e após, voltem-me os autos conclusos. Cumpra-se. Serra Talhada, 12 de maio de 2021. Vandeci Sousa Leite, Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº nº 02236.000.002/2021**

**Recife, 20 de maio de 2021**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA Procedimento nº 02236.000.002/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02236.000.002/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça de Água Preta, com atuação na defesa do patrimônio Público, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, §2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b”, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b”, da Lei Complementar nº 12/94, e pelos artigos 1º e 2º, I, da Resolução RESCSMP n. 01/2012, e, CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal; CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi conferida legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos atinentes à probidade e moralidade pública conforme arts. 127 e 129, inciso II e III, da Constituição Federal e arts. 201, incisos V e VIII e 210, inciso I, da Lei nº 8.429/1992; CONSIDERANDO que a Constituição Federal dispõe à administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência; CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.429/92 disciplina que os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos; CONSIDERANDO que as disposições da Lei nº 7.347/85 conferem ao Ministério Público a atribuição de instaurar, sob sua presidência, inquérito civil, ou requisitar, de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícias, no prazo que assinalar, o qual não poderá ser inferior a 10 (dez) dias úteis CONSIDERANDO os fatos relatados pela COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO – CELPE, cujo teor revela a inadimplência milionária do Município de Xexéu/PE com a referida companhia, e, ainda, revela o desfio de finalidade das Contribuições de Iluminação Pública - COSIP; RESOLVE: Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto acompanhar e exigir a imediata adoção de medidas administrativas pelo gestor municipal, para fins de medidas cíveis sancionadoras nos termos da lei nº 8.429/92, bem assim, a responsabilidade criminal daqueles que receberam indevidamente ( e fraudulentamente) as COSIP. À guisa das considerações expendidas, o Ministério Público do Estado de Pernambuco, por meio do Promotor de Justiça com atuação na 1ª promotoria de justiça de Água Preta, DELIBERA: I – Autuação e registro da presente Portaria como ICP no Sistema SIM; II- Encaminhamento da presente Portaria, via email, ao notificante, para conhecimento e registro, III- Encaminhamento da presente Portaria a Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, e comunicação ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAODPP. III – Cumpra-se o despacho que segue em anexo. NOMEAR o servidor Luiz Henrique Matos para funcionar como Secretário; Cumpra-se. Água Preta, 20 de maio de 2021. Thiago Faria Borges da Cunha, Promotor de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIAS Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO****Recife, 14 de maio de 2021****PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 01844.000.002/2021**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, caput e 129, III da Constituição Federal; Pelos arts. 1º, VIII, 4º, 5º, I e 8º, §1º da Lei nº 7.347/1985 e pelo Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que no art. 8º da RES – CSMP 003/2019 consta que poderá ser instaurado Procedimento Administrativo – PA para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar a regularidade da prestação de contas apresentada pela Fundação Banco de Olhos do Vale do São Francisco, relativa ao exercício do ano de 2015;

CONSIDERANDO o encaminhamento dos autos do presente procedimento à Assessoria Técnica em Matéria Contábil para análise da documentação acostada e emissão do respectivo parecer;

CONSIDERANDO o teor do art. 11 da da Resolução RES-CSMP Nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e do art. 11 da Resolução RES-CNMP nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de 1 (um) ano para conclusão dos procedimentos administrativos, prorrogável por igual período;

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente os fatos objeto do presente procedimento para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

RESOLVE:

DETERMINAR a instauração do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO acima mencionado, adotando as seguintes providências:

- 1) REMETA-SE cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP – Patrimônio Público e Social, e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;
- 2) ENCAMINHE-SE cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3) AGUARDA-SE o retorno da análise técnica, a ser realizada pelos Analistas Contábeis deste órgão ministerial, para posterior análise e deliberação.

Cumpra-se.  
Petrolina, 14 de maio de 2021.

Carlan Carlo da Silva,  
Promotor de Justiça.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO

ADMINISTRATIVO Nº 01844.000.003/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, caput e 129, III da Constituição Federal; Pelos arts. 1º, VIII, 4º, 5º, I e 8º, §1º da Lei nº 7.347/1985 e pelo Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que no art. 8º da RES – CSMP 003/2019 consta que poderá ser instaurado Procedimento Administrativo – PA para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar a regularidade da prestação de contas apresentada pela Fundação Banco de Olhos do Vale do São Francisco, relativa ao exercício do ano de 2016;

CONSIDERANDO o encaminhamento dos autos do presente procedimento à Assessoria Técnica em Matéria Contábil para análise da documentação acostada e emissão do respectivo parecer;

CONSIDERANDO o teor do art. 11 da da Resolução RES-CSMP Nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e do art. 11 da Resolução RES-CNMP nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de 1 (um) ano para conclusão dos procedimentos administrativos, prorrogável por igual período;

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente os fatos objeto do presente procedimento para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

RESOLVE:

DETERMINAR a instauração do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO acima mencionado, adotando as seguintes providências:

- 1) REMETA-SE cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP – Patrimônio Público e Social, e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;
- 2) ENCAMINHE-SE cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3) AGUARDA-SE o retorno da análise técnica, a ser realizada pelos Analistas Contábeis deste órgão ministerial, para posterior análise e deliberação.

Cumpra-se.  
Petrolina, 14 de maio de 2021.

Carlan Carlo da Silva,  
Promotor de Justiça.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 01844.000.004/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, caput e 129, III da Constituição Federal; Pelos arts. 1º, VIII, 4º, 5º, I e 8º, §1º da Lei nº 7.347/1985 e pelo Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que no art. 8º da RES – CSMP 003/2019 consta que poderá ser instaurado Procedimento Administrativo – PA para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar a regularidade da prestação de contas apresentada pela Fundação Banco de Olhos do Vale do São Francisco, relativa ao exercício do ano de 2017;

CONSIDERANDO o encaminhamento dos autos do presente procedimento à Assessoria Técnica em Matéria Contábil para análise da documentação acostada e emissão do respectivo parecer;

CONSIDERANDO o teor do art. 11 da da Resolução RES-CSMP Nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e do art. 11 da Resolução RES-CNMP nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de 1 (um) ano para conclusão dos procedimentos administrativos, prorrogável por igual período;

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente os fatos objeto do presente procedimento para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

RESOLVE:

DETERMINAR a instauração do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO acima mencionado, adotando as seguintes providências:

1) REMETA-SE cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP – Patrimônio Público e Social, e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

2) ENCAMINHE-SE cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

3) AGUARDA-SE o retorno da análise técnica, a ser realizada pelos Analistas Contábeis deste órgão ministerial, para posterior análise e deliberação.

Cumpra-se.  
Petrolina, 14 de maio de 2021.

Carlan Carlo da Silva,  
Promotor de Justiça.

#### PORTARIA Nº PORTARIA Nº 19/2021 Recife, 21 de maio de 2021

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

PORTARIA Nº 19/2021

EMENTA: Acompanhar e monitorar a situação do infante K. L. S., adotando medidas para evitar possível situação de risco.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça que subscreve a presente Portaria Administrativa, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 129, II, da Constituição Federal, art. 27, incisos I e II, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93, art. 6º, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 8º, II, da Resolução RES-CSMPPE nº 003/2019, e ainda,

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem o dever institucional de defender a ordem jurídica e de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, destinados à efetivação dos direitos assegurados às crianças e adolescentes pela Lei e pela Constituição Federal, observados os princípios da proteção integral e da prioridade absoluta inerente à matéria;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar o infante K. L. S., que se encontra em estado de vulnerabilidade;

CONSIDERANDO que, em conformidade com art. 8º, I, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, o procedimento administrativo é instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar o cumprimento de recomendações ministeriais e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nos termos do art. 8º, da Resolução RES – CSMP 03/2019, adotando-se as seguintes providências:

a) Remeta cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao CAOP Infância e à Secretaria-Geral, para publicação no Diário Oficial;

b) Demais providências já realizadas, esperando-se resposta.

Santa Cruz do Capibaribe/PE, 21 de maio de 2021

LÚCIO CARLOS MALTA CABRAL  
1º Promotor de Justiça Cível

LUCIO CARLOS MALTA CABRAL  
1º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe

#### EDITAL Nº DE INTIMAÇÃO DE ARQUIVAMENTO nº 002/2021 Recife, 24 de maio de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO  
CABIBARIBE

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ARQUIVAMENTO nº 002/2021  
Procedimento Preparatório nº 02412.000.023/2020

O Exmo. Sr. Ariano Tércio Silva de Aguiar, 2º Promotor de Justiça Cível da Comarca de Santa Cruz do Capibaribe, do Estado de Pernambuco.

FAZ SABER aos que o presente EDITAL virem, ou dele tiverem conhecimento que, por esta Promotoria de Justiça tramitou o Procedimento Preparatório nº 02412.000.023/2020, o qual foi finalizado com o devido Despacho de Arquivamento.

Assim, em vistas ao princípio da publicidade, fica o Noticiante Luiz Vieira Gusmão, intimado do Despacho de Arquivamento, nos seguintes termos:

“[...] Não houve comprovação da prática de ilícito penal e muito

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

menos de autoria de algum infrator. Várias diligências foram realizadas e em todas elas NÃO foi identificado a queima de lixo e muito menos o descarte irregular do lixo, inviabilizando assim qualquer tipo de investigação criminal ou administrativa, em razão de ausência de indícios mínimos de autoria. Sendo assim, diante da atuação efetiva desta promotoria de justiça junto aos órgãos municipais e a polícia militar, não há necessidade, ao menos por ora, de prosseguimento do expediente, já que tomadas as providências cabíveis pela autoridade administrativa. Para os efeitos do art. 31 do Provimento nº 26/2008 da Procuradoria-Geral de, não se vislumbra hipótese de ilícito penal.

DIANTE DO EXPOSTO, tendo se revelado desnecessário o ajuizamento de ação Judicial, a promoção deste agente é no sentido de arquivar o presente inquérito civil, nos termos do artigo 9º da Lei n.º 7.347/85 e art. 35, da Resolução nº 003/2019 do CSMP”.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco, aos vinte e quatro dias do mês de maio de dois mil e um.

ARIANO TÉRCIO SILVA DE AGUIAR  
2º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO  
CAPIBARIBE

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ARQUIVAMENTO nº 001/2021  
Notícia de Fato nº 02412.000.211/2020

O Exmo. Sr. Ariano Tércio Silva de Aguiar, 2º Promotor de Justiça Cível da Comarca de Santa Cruz do Capibaribe, do Estado de Pernambuco.

FAZ SABER aos que o presente EDITAL virem, ou dele tiverem conhecimento que, por esta Promotoria de Justiça tramitou a Notícia de fato nº 02412.000.211/2020, o qual foi finalizado com o devido Despacho de Arquivamento.

Assim, em vistas ao princípio da publicidade ficam a Noticiante Roseane Godeia Deo e os demais interessados constantes em abaixo-assinado juntado aos autos, intimados do Despacho de Arquivamento, nos seguintes termos:

“[...] Trata-se de notícia de fato instaurada em razão de denúncia acerca da suspensão do fornecimento de água na Rua Passo da Pátria em Santa Cruz do Capibaribe-PE.

Oficiado a prefeitura solicitando informações e a resolução do problema, esta respondeu que só poderia concluir a obra após intervenção da COMPESA.

Oficiado também a COMPESA, esta informou o seguinte:

"Cumpre-nos informar que ocorreram obras de requalificação, realizadas pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, na Praça do Estudante, mais precisamente na Avenida 29 de Dezembro, nesta cidade. A citada intervenção danificou nossa rede de distribuição da Compesa e impactou diretamente a quadra (trecho) em que está incluído o citado logradouro. Frisamos que na supracitada quadra existem 44usuários que estão com abastecimento prejudicado ou totalmente suspenso. Em função desta situação, a Compesa está suspendendo o faturamento dos usuários em questão até que o abastecimento seja totalmente reestabelecido. Outrossim, esclarecemos que também serão canceladas as faturas que porventura tenham sido emitidas nos últimos dois ciclos de nosso faturamento. Esta Companhia está montando um processo de contratação de empresa terceirizada com o objetivo de substituir toda a rede de distribuição da quadra, além de executar uma nova interligação na principal rede de

distribuição da localidade. Como trata-se de uma região com elevado tráfego de veículos no município, a obra só poderá ser executada com autorização da Prefeitura Municipal, pois, ocasionará o fechamento da via até a conclusão dos serviços. Diante dos fatos citados, prevemos a normalização da situação no primeiro semestre do ano vindouro."Portanto as obras estão em andamento e a COMPESA suspenderá o faturamento dos usuários em questão, além de serem canceladas as faturas que porventura tenham sido emitidas nos últimos dois ciclos do faturamento. Considerando que as faturas serão canceladas. Considerando que não haverá cobrança indevida. Considerando que o problema está sendo solucionado. Considerando que não há medidas judiciais cabíveis. Considerando que não há nenhum ato ilícito ou criminal. Desta forma o único caminho que nos resta é o arquivamento da presente Notícia de Fato. Diante de todo exposto, determino o ARQUIVAMENTO da presente Notícia de ARQUIVAMENTO Fato, com fulcro no art. 3º, §3º, inciso I da Res-CSMP 003/2019”.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco, aos vinte e quatro dias do mês de maio de dois mil e um.

ARIANO TÉRCIO SILVA DE AGUIAR  
2º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

## ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.251/2021

Onde se lê:**ESCALA DE PLANTÃO DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM OLINDA**

Endereço: Av. Pan Nordestina, nº 646, Vila Popular, Olinda-PE

E-mail: [cpfd.olinda@mppe.mp.br](mailto:cpfd.olinda@mppe.mp.br)

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
23.05.2021	Domingo	13 às 17h	Olinda	Julieta Maria Batista P. de Oliveira

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM OLINDA**

Endereço: Av. Pan Nordestina, nº 646, Vila Popular, Olinda-PE

E-mail: [cpfd.olinda@mppe.mp.br](mailto:cpfd.olinda@mppe.mp.br)

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
23.05.2021	Domingo	13 às 17h	Olinda	João Paulo Pedrosa Barbosa



## ANEXO DO AVISO nº 85/2021-CSMP

## V.I - Instaurações de Inquéritos Cíveis e PP's:

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Portaria de Instauração do:
1.	01917.000.359/2021	1ª PJ DC - Olinda	PA 01917.000.359/2021
2.	2019/410189	1ªPJCIVSLMAT	IC nº 11/2021
3.	02019.000.075/2020	12ª PJDC – Meio Ambiente	IC 02019.000.075/2020
4.	01927.000.055/2021	5ª PJDC - Olinda	PA 01927.000.055/2021
5.	02141.000.224/2021	3ª PJDC – Jaboatão dos Guararapes	IC 02141.000.224/2021
6.	02286.000.036/2021	4ª PJ Arcoverde	IC 02286.000.036/2021
7.	02141.000.231/2021	3ª PJDC – Jaboatão dos Guararapes	IC 02141.000.231/2021
8.	02286.000.035/2021	4ª PJ Arcoverde	IC 02286.000.035/2021
9.	02141.000.014/2021	3ª PJDC – Jaboatão dos Guararapes	IC 02141.000.014/2021
10.	02053.001.530/2021	17ª PJ CON	IC 02053.001.530/2021
11.	02053.001.531/2021	17ª PJ CON	IC 02053.001.531/2021
12.	02009.000.074/2020	35ª PJHU	IC 02009.000.074/2020
13.	01690.000.110/2021	PJ Palmeirina	IC 01690.000.110/2021
14.	01591.000.004/2021	PJ Palmeirina	IC 01591.000.004/2021
15.	01690.000.042/2021	PJ Palmeirina	IC 01690.000.042/2021
16.	02053.000.045/2021	19ª PJ CON	IC 02053.000.045/2021
17.	01658.000.003/2021	PJ Feira Nova	IC 01658.000.003/2021
18.	02053.001.033/2021	18ª PJ CON	IC 02053.001.033/2021
19.	01927.000.063/2021	5ª PJDC- Olinda	IC 01927.000.063/2021
20.	01688.000.093/2021	PJ Orobó	IC 01688.000.093/2021
21.	01688.000.110/2021	PJ Orobó	IC 01688.000.110/2021
22.	02134.000.002/2021	3ª PJDC – Jaboatão dos Guararapes	IC 02134.000.002/2021
23.	01998.000.337/2021	43ª PJDC- Patrimônio Público	IC 01998.000.337/2021
24.	02141.000.013/2021	3ª PJDC – Jaboatão dos Guararapes	IC 02141.000.013/2021
25.	01690.000.125/2021	PJ Palmeirina	IC 01690.000.125/2021)
26.	2019/146640	1ª PJCIVSLMAT	IC 14/2021
27.	01778.000.208/2020	PJ Barreiros	IC 01778.000.208/2020

28.	2019/291549	1ª PJC/SMAT	IC nº 15/2021
29.	02165.000.112/2021	2ª PJ Serra Talhada	IC 02165.000.112/2021
30.	02165.000.258/2020	2ª PJ Serra Talhada	IC 02165.000.258/2020
31.	01871.000.142/2021	2ª PJDC- Caruaru	IC 01871.000.142/2021
32.	02053.001.552/2021	16ª PJ CON	IC 02053.001.552/2021
33.	2020/159043	1ª PJC/SMAT	IC 16/2021
34.	02140.000.724/2020	2ª PJDC – Jaboatão dos Guararapes	IC 02140.000.724/2020
35.	01998.000.523/2021	43ª PJDC – Patrimônio Público	IC 01998.000.523/2021
36.	01871.000.196/2021	2ª PJDC- Caruaru	IC 01871.000.196/2021
37.	01871.000.197/2021	2ª PJDC- Caruaru	IC 01871.000.197/2021
38.	01664.000.014/2021	PJ Ibimirim	IC 01664.000.014/2021
39.	01926.000.124/2021	4ª PJDC- Olinda	IC 01926.000.124/2021
40.	02014.001.208/2020	30ª PJDC- Idoso	IC 02014.001.208/2020
41.	02014.001.269/2020	30ª PJDC- Idoso	IC 02014.001.269/2020
42.	02014.001.285/2020	30ª PJDC- Idoso	IC 02014.001.285/2020
43.	02014.001.302/2020	30ª PJDC- Idoso	IC 02014.001.302/2020
44.	02014.001.303/2020	30ª PJDC- Idoso	IC 02014.001.303/2020
45.	02014.001.324/2020	30ª PJDC- Idoso	IC 02014.001.324/2020
46.	2019/208399	1ª PJC/SMAT	IC 17/2021
47.	2019/311759	1ª PJC/SMAT	IC 18/2021
48.	01998.000.576/2021	25ª PJDC - Capital	IC 01998.000.576/2021
49.	2019/311877	1ª PJC/SMAT	IC 19/2021
50.	2019/364909	1ª PJC/SMAT	IC 20/2021
51.	2019/394900	1ª PJC/SMAT	IC 21/2021
52.	2019/49323	1ª PJC/SMAT	IC 22/2021
53.	02053.001.125/2021	18º PJ CON	IC 02053.001.125/2021
54.	02053.001.255/2021	18º PJ CON	IC 02053.001.255/2021
55.	02053.001.254/2021	18º PJ CON	IC 02053.001.254/2021
56.	02053.001.126/2021	18º PJ CON	IC 02053.001.126/2021
57.	02053.001.253/2021	18º PJ CON	IC 02053.001.253/2021
58.	02140.000.617/2021	18º PJ CON	IC 02140.000.617/2021
59.	02053.001.129/2021	18º PJ CON	IC 02053.001.129/2021
60.	02053.001.212/2021	18º PJ CON	IC 02053.001.212/2021
61.	02053.001.127/2021	18º PJ CON	IC 02053.001.127/2021

62.	01711.000.011/2020	18º PJ CON	IC 01711.000.011/2020
63.	2016/2280646	1ªPJC VSLMAT	IC 23/2021
64.	02140.000.615/2021	2ª PJDC – Jaboatão dos Guararapes	IC 02140.000.615/2021
65.	01884.000.223/2021	6ª PJDC - Caruaru	IC 01884.000.223/2021
66.	02098.000.148/2021	1ª PJ Limoeiro	IC 02098.000.148/2021
67.	02098.000.147/2021	1ª PJ Limoeiro	IC 02098.000.147/2021
68.	02098.000.146/2021	1ª PJ Limoeiro	IC 02098.000.146/2021
69.	02098.000.145/2021	1ª PJ Limoeiro	IC 02098.000.145/2021
70.	02098.000.144/2021	1ª PJ Limoeiro	IC 02098.000.144/2021
71.	01961.000.024/2021	4ª PJDC - Paulista	PA 01961.000.024/2021
72.	02256.000.229/2021	1ª PJ Pesqueira	PA 02256.000.229/2021
73.	02159.000.163/2020	3ª PJ Abreu e Lima	PA no 02159.000.163/2020
74.	2017/2778416	2ª PJCVCAMAR	IC 2017/2778416
75.	02053.001.521/2021	16ª PJ CON	IC 02053.001.521/2021
76.	02053.001.523/2021	16ª PJ CON	IC 02053.001.523/2021
77.	02053.001.458/2021	16ª PJ CON	IC 02053.001.458/2021
78.	02098.000.143/2021	1ª PJ Limoeiro	IC 02098.000.143/2021
79.	02098.000.136/2021	1ª PJ Limoeiro	IC 02098.000.136/2021
80.	02098.000.150/2021	1ª PJ Limoeiro	IC 02098.000.150/2021
81.	02098.000.155/2021	1ª PJ Limoeiro	IC 02098.000.155/2021
82.	02098.000.159/2021	1ª PJ Limoeiro	IC 02098.000.159/2021
83.	02098.000.179/2021	1ª PJ Limoeiro	IC 02098.000.179/2021
84.	02098.000.180/2021	1ª PJ Limoeiro	IC 02098.000.180/2021
85.	02098.000.135/2021	1ª PJ Limoeiro	IC 02098.000.135/2021
86.	02098.000.182/2021	1ª PJ Limoeiro	IC 02098.000.182/2021
87.	02098.000.183/2021	1ª PJ Limoeiro	IC 02098.000.183/2021
88.	02141.000.017/2021	3ª PJDC – Jaboatão dos Guararapes	IC 02141.000.017/2021
89.	01998.000.134/2021	27ª PJDC	IC 01998.000.134/2021
90.	01778.000.175/2020	PJ Barreiros	IC 01778.000.175/2020
91.	02061.001.785/2021	PJS	IC 02061.001.785/2021
92.	02053.001.074/2021	18ª PJ CON	IC 02053.001.074/2021
93.	02053.001.078/2021	18ª PJ CON	IC 02053.001.078/2021
94.	01884.000.278/2021	6ª PJDC- Caruaru	IC 01884.000.278/2021

**V.II – Conversão de PP's em IC's:**

<b>Nº</b>	<b>Arquimedes/SIIG/SIM</b>	<b>Interessada:</b>	<b>Comunicação de Conversão do:</b>
1.	02199.000.043/2020	2ª PJ Cível São Lourenço da Mata	Comunica a conversão PP 02199.000.043/2020 em IC 02199.000.043/2020
2.	01652.000.190/2021	PJ Condado	Comunica a conversão NF 02199.000.043/2020 em PA 02199.000.043/2020
3.	02030.000.007/2021	2ª Bezerras	Comunica a conversão NF 02030.000.007/2021 em IC 02030.000.007/2021
4.	02014.001.272/2020	30ªPJDC - Idoso	Comunica a conversão PP 02014.001.272/2020 em IC 02014.001.272/2020
5.	2020/327539	2ª PJC	Comunica a conversão PP 2020/327539 em IC 2020/327539
6.	2020/243355	2ª PJC	Comunica a conversão PP 2020/243355 em IC 2020/243355
7.	2020/54439	2ª PJC	Comunica a conversão PP 2020/54439 em IC 2020/54439
8.	2020/88820	2ª PJC	Comunica a conversão PP 2020/88820 em IC 2020/88820
9.	2020/99322	2ª PJC	Comunica a conversão PP 2020/99322 em IC 2020/99322
10.	02014.001.269/2020	30ª PJDC- Idoso	Comunica a conversão PP 02014.001.269/2020 em IC 02014.001.269/2020
11.	2019/162536	1ª PJ Timbaúba	Comunica a conversão PP 001/2021 em IC 001/2021
12.	01680.000.017/2020	PJ Lagoa dos Gatos	Comunica a conversão PP 01680.000.017/2020 em IC 01680.000.017/2020
13.	02009.000.085/2020	35ª PJDC - Capital	Comunica a conversão PP 02009.000.085/2020 em IC 02009.000.085/2020
14.	02014.001.303/2020	30ª PJDC- Idoso	Comunica a conversão PP 02014.001.303/2020 em IC 02014.001.303/2020
15.	02014.001.324/2020	30ª PJDC- Idoso	Comunica a conversão PP 02014.001.324/2020 em IC 02014.001.324/2020

**V.III – Prorrogação de Prazo:**

<b>Nº</b>	<b>Arquimedes/SIIG/SI</b>	<b>Interessada:</b>	<b>Comunica Prorrogação</b>
-----------	---------------------------	---------------------	-----------------------------

	<b>M</b>		<b>de Prazo do:</b>
1.	02053.001.508/2021	17ª PJ CON	IC 041/2014-17ª
2.	02053.000.116/2020	18ª PJ CON	IC 003/2019
3.	02053.001.398/2020	18ª PJ CON	IC 005/2020-18ª
4.	02053.001.352/2020	18ª PJ CON	IC 002/2020-18ª
5.	02053.001.509/2021	18ª PJ CON	IC 027/2014-17ª
6.	Doc 11015025	30ª PJDC- Idoso	IC 18183-30
7.	Doc 10601114	30ª PJDC- Idoso	IC 18116-30
8.	Doc 6553536	30ª PJDC- Idoso	IC 15234-30
9.	Doc 10699261	30ª PJDC- Idoso	IC 18143-30
10.	Doc 12168288	30ª PJDC- Idoso	IC 19148-30
11.	Doc 10685301	30ª PJDC- Idoso	IC 18138-30
12.	DOC. 11770362	30ª PJDC- Idoso	IC 19007-30
13.	Doc. 10388701	30ª PJDC- Idoso	IC 18096-30
14.	Doc. 9382414	30ª PJDC- Idoso	IC 17138-30
15.	Doc. 9344528;	30ª PJDC- Idoso	IC 004-2018-30
16.	Doc. 12275056;	30ª PJDC- Idoso	IC 001-2020-30
17.	Doc.11770679	30ª PJDC- Idoso	IC 18212-30
19.	Doc 8649241	30ª PJDC- Idoso	IC 17025-30
20.	doc. 11927584	30ª PJDC- Idoso	IC 19108-30
21.	doc. 11770828	30ª PJDC- Idoso	IC 19041-30
22.	doc. 11775154	30ª PJDC- Idoso	IC 19084-30
23.	doc. 8649559	30ª PJDC- Idoso	IC 17037-30
24.	doc. 8993145	30ª PJDC- Idoso	IC 17060-30
25.	doc. 8008860	30ª PJDC- Idoso	IC 16167-30
26.	doc. 12042563;	30ª PJDC- Idoso	IC 19126-30
27.	doc. 10036230;	30ª PJDC- Idoso	IC 18041-30
28.	doc. 11804573;	30ª PJDC- Idoso	IC 19063-30
29.	doc. 11796365;	30ª PJDC- Idoso	IC 19065-30
30.	doc. 10525103.	30ª PJDC- Idoso	IC 18121-30
31.	doc 12022511	30ª PJDC- Idoso	IC 19117-30
32.	doc 11157144	30ª PJDC- Idoso	IC 18208-30
33.	doc 11853419	30ª PJDC- Idoso	IC 19090-30
34.	doc 12317396	30ª PJDC- Idoso	IC 19155-30
35.	doc 11029097	30ª PJDC- Idoso	IC 18163-30
36.	doc 12161149	30ª PJDC- Idoso	IC 19140-30
37.	doc. 12093791	30ª PJDC- Idoso	IC 19122-30
38.	doc. 10699200	30ª PJDC- Idoso	IC 18140-30
39.	doc. 12026201	30ª PJDC- Idoso	IC 19125-30
40.	doc. 11796744	30ª PJDC- Idoso	IC 19075-30
41.	doc. 12138343	30ª PJDC- Idoso	IC 19138-30
42.	doc. 11960059	30ª PJDC- Idoso	IC 19115-30
43.	doc. 10274194	30ª PJDC- Idoso	IC 18080-30

44.	doc. 12317357	30ª PJDC- Idoso	IC 19156-30
45.	doc. 12681986	30ª PJDC- Idoso	IC 19157-30
46.	2017/2798297	2ª PJ Salgueiro	IC 015/2018
47.	02053.000.025/2020	18ª PJ CON	IC 02053.000.025/2020
48.	doc 10808610	30ª PJDC- Idoso	IC 18152-30
49.	doc. 12002700	30ª PJDC- Idoso	IC 19106-30
50.	doc. 10752188	30ª PJDC- Idoso	IC 18125-30
51.	doc. 11774741	30ª PJDC- Idoso	IC 19059-30
52.	doc. 9420052	30ª PJDC- Idoso	IC 17158-30
53.	2018/381343	1ª PJ Cível São Lourenço da Mata	IC nº 01/2021
54.	2015/1977625	2ª PJDC - Petrolina	IC 6554230
55.	2018/396969	2ª PJDC - Petrolina	IC 10978080
56.	2018/140847	2ª PJDC - Petrolina	IC 10895055
57.	01652.000.190/2021	PJ Condado	PA 01652.000.190/2021
58.	Doc. 13479543	34ª PJS	IC 018/2018
59.	02207.000.204/2020	2ª PJ Carpina	IC 02207.000.204/2020
60.	02053.001.388/2020	18ª PJ CON	IC 02053.001.388/2020
61.	01998.000.283/2021	27ª PJDC	IC 01998.000.283/2021
62.	2019/32065	2ª PJCVCAMAR	IC 2019/32065
63.	01664.000.017/2021	PJ Ibimirim	IC 01664.000.017/2021
64.	2020/1061141	21ª PJ Criminal da Capital	PA nº 001/2020
65.	02014.000.187/2020	30ª PJDC- Idoso	IC 02014.000.187/2020
66.	02007.000.131/2021	7ª PJDC- Direitos Humanos	IC 02007.000.131/2021
67.	2017/2798297	2ª PJ Salgueiro	IC 015/2018
68.	01998.000.066/2020	14ª PJDC – Patrimônio Público	IC 01998.000.066/2020
69.	02052.000.027/2020	18ª PJ CON	IC 02052.000.027/2020
70.	02053.001.351/2020	18ª PJ CON	IC 02053.001.351/2020
71.	02052.000.033/2020	18ª PJ CON	IC 02052.000.033/2020
72.	02053.001.616/2021	18ª PJ CON	IC 02053.001.616/2021
73.	DOC 10644595	30ª PJDC- Idoso	IC 18120-30
74.	DOC 10937647	30ª PJDC- Idoso	IC 18147-30
75.	DOC 12026084	30ª PJDC- Idoso	IC 19118-30
76.	DOC 12040412	30ª PJDC- Idoso	IC 19119-30
77.	DOC 12472392	30ª PJDC- Idoso	IC 19202-30
78.	DOC 9512833	30ª PJDC- Idoso	IC 17164-30
79.	DOC Nº 10388674	30ª PJDC- Idoso	IC 18088-30
80.	DOC Nº 12256006	30ª PJDC- Idoso	IC 19139-30
81.	Doc. 8942459	30ª PJDC- Idoso	IC 023/2017
82.	Doc. 11343685	30ª PJDC- Idoso	IC 18234-30
83.	Doc 11785205	30ª PJDC- Idoso	IC 19091-30
84.	2019/65018	2ª PJCVCAMAR	IC 2019/65018
85.	2019/395760	2ª PJCVCAMAR	IC 2019/395760
86.	2019/395403	2ª PJCVCAMAR	IC 2019/395403

87.	01920.000.068/2020	2ª PJDC - Olinda	PA 01920.000.068/2020
88.	2013/1143403	PJ Jupi	IC 002/2013
89.	2014/1527023	PJ Jupi	IC 001/2014
90.	2013/1143496	PJ Jupi	IC 03/2013
91.	2016/2208665	PJ Jupi	IC 007/2016
92.	2014/1527550	PJ Jupi	IC 002/2014
93.	2016/2209570	PJ Jupi	IC 004/2016
94.	2015/2070810	PJ Jupi	IC 020/2016
95.	2015/1976233	PJ Jupi	IC 001-2017
96.	2016/2209615	PJ Jupi	IC 008/2016
97.	2019/69725	PJ Jupi	NF 60041022019-8
98.	2015/1976215	PJ Jupi	IC 002/2017
99.	2018/244904	PJ Jupi	PA 05/2018
100.	2018/299061	PJ Jupi	PA 008/2018
101.	01920.000.060/2020	2ª PJDC- Olinda	PA 01920.000.060/2020
102.	01920.000.016/2020	2ª PJDC- Olinda	PA 01920.000.016/2020
103.	Doc 8648421	30ª PJDC- Idoso	IC 17026-30
104.	Doc 11358992	30ª PJDC- Idoso	IC 19008-30

**V.IV - Ação Civil Pública - ACP:**

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Assunto:
1.	01567.000.013/2020	PJ Inajá	Comunica propositura de Ação Civil Pública, nos autos do processo, PJE nº 0000166-40.2021.8.17.2720
2.	2016/2242101	1ª PJCVS LMAT	Comunica propositura de Ação Civil Pública, nos autos do processo, PJE nº 0000996-56.2021.8.17.3350
3.	2014/1714722 2012/691183	1ª PJCVS LMAT	Comunica propositura de Ação Civil Pública, nos autos do processo, PJE nº 0000998-26.2021.8.17.3350
4.	2015/1993615	1ª PJCVS LMAT	Comunica propositura de Ação Civil Pública, nos autos do processo, PJE nº 0001008-70.2021.8.17.3350
5.	01567.000.014/2020	PJ Inajá	Comunica propositura de Ação Civil Pública, nos autos do processo, PJE nº 0000188-98.2021.8.17.2720

**V.V - Suspeição:**

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Assunto:
1.	01682.000.017/2021	PJ Lajedo	Comunica a suspeição no Procedimento PA nº

			002/2019
--	--	--	----------

**V.VI – Recomendação:**

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Assunto:
1.	Doc. 13482830	2ª PJ Timbaúba	Encaminha recomendação nº 002/2021
2.	Doc. 13485992	PJ Saloá	Encaminha recomendação nº 004/2021
3.	2020/84675	PJ Tuparetama	Encaminha recomendação nº 001/2020
4.	02240.000.012/2021	1ª PJ Santa Cruz do Capibaribe	Encaminha recomendação nº 07/201
5.	02256.000.229/2021	1ª PJ Pesqueira	Encaminha recomendação nº 003/2021
6.	2021/13501408	PJ Bom Conselho	Encaminha recomendação nº 001/2021

**V.VII – Processos Julgados em sessões anteriores e que foram publicados com incorreções, nas atas:**

Nº	Ata/data	Onde consta	Leia-se
1.	19ª Sessão Ordinária 2020	2014/170660	2014/1706604
2.	43ª Sessão Ordinária 2019	2017/1859178	2017/2859178

**V.VIII – Diversos:**

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Assunto:
1.	02141.000.225/2021	3ª PJDC – Jaboatão dos Guararapes	Comunica migração do IC 008/2018-PMA para o SIM sob o registro de nº 02141.000.225/2021.
2.	02141.000.232/2021	3ª PJDC – Jaboatão dos Guararapes	Comunica migração do IC 041/2019-PMA para o SIM sob o registro de nº 02141.000.232/2021.
3.	02053.000.048/2021	19ª PJ CON	Comunica migração do IC 016/2017-19ª para o SIM sob o registro de nº 02053.000.048/2021.
4.	02053.000.128/2021	16ª PJ CON	Comunica migração do IC 048/2019-16ª para o SIM sob o registro de nº 02053.000.128/2021.
5.	02053.000.125/2021	16ª PJ CON	Comunica migração do IC 097/2017-16ª para o SIM sob o registro de nº 02053.000.125/2021.
6.	02053.000.139/2021	16ª PJ CON	Comunica migração do IC nº 033/2019-16ª para o SIM sob o registro de nº 02053.000.139/2021.



7.	02053.000.141/2021	16ª PJ CON	Comunica migração do IC nº 024/19-16ª para o SIM sob o registro de nº 02053.000.141/2021.
8.	02053.000.194/2021	16ª PJ CON	Comunica migração do IC nº 055/2017-16ª para o SIM sob o registro de nº 02053.000.194/2021.
9.	02053.000.192/2021	16ª PJ CON	Comunica migração do IC nº 014/2019-16ª para o SIM sob o registro de nº 02053.000.192/2021.
10.	02053.000.129/2021	16ª PJ CON	Comunica migração do IC nº 037/2019-16ª para o SIM sob o registro de nº 02053.000.129/2021.
11.	02053.000.142/2021	16ª PJ CON	Comunica migração do IC nº no016/2019-16ª para o SIM sob o registro de nº 02053.000.142/2021.
12.	02053.000.190/2021	16ª PJ CON	Comunica migração do IC nº 011/2017-16ª para o SIM sob o registro de nº 02053.000.190/2021.
13.	02053.000.188/2021	16ª PJ CON	Comunica migração do IC nº 0009/2019-16ª para o SIM sob o registro de nº 02053.000.188/2021.
14	02053.000.191/2021	16ª PJ CON	Comunica migração do IC nº 012/2019-16ª para o SIM sob o registro de nº 02053.000.191/2021.
15	02053.000.262/2021	16ª PJ CON	Comunica migração do IC nº 081/2017-16ª para o SIM sob o registro de nº 02053.000.262/2021.
16	02053.000.261/2021	16ª PJ CON	Comunica migração do IC nº 058/2019-16ª para o SIM sob o registro de nº 02053.000.261/2021.
17.	02053.000.315/2021	16ª PJ CON	Comunica migração do IC nº 022/2019-16ª para o SIM sob o registro de nº 02053.000.315/2021.
18.	02053.000.286/2021	16ª PJ CON	Comunica migração do IC nº 022/2019-16ª para o SIM sob o registro de nº 02053.000.315/2021.
19.	02053.000.312/2021	16ª PJ CON	Comunica migração do IC nº 060/2017-16ª para o SIM sob o registro de nº

			02053.000.312/2021.
20.	02053.001.614/2021	16ª PJ CON	Comunica migração do IC nº 079/19-16 para o SIM sob o registro de nº 02053.001.614/2021.
21.	01658.000.026/2021	PJ Feira Nova	Comunica migração do IC nº 02/2018 para o SIM sob o registro de nº 01658.000.026/2021.
22.	01658.000.021/2021	PJ Feira Nova	Comunica migração do IC nº 02/2018 para o SIM sob o registro de nº 01658.000.021/2021.
23.	02007.000.134/2021	7ª PJDC- Capital-Direitos Humanos	Comunica migração do IC nº 19002-0/7 para o SIM sob o registro de nº 02007.000.134/2021.

**ANEXO I**  
**Processos da Corregedoria**

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro(a): Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho</b>
1.	AUTO nº 2020/9009 Documento nº 13163872
2.	AUTO nº 2021/124265 Documento nº 13456960

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro(a): Crhistine Roberta Gomes de Farias Santos</b>
1.	AUTO 2021.79785 DOC 13349992 SEI 19.20.2221.00006312021-24

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro (a): Carlos Alberto Pereira Vitório</b>
1.	AUTO nº 2021/103767 DOC. nº 13403507

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro (a): Ricardo Lapenda Figueiroa</b>
1.	AUTO 2021.17821 DOC. 13186515
2.	AUTO 2021-74710 DOC.13338746

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro (a): José Lopes de Oliveira Filho</b>
1.	AUTO nº 2019/340299 Documento nº 13306530

2.	AUTO nº 2018/322671 Doc. nº 10118779
3.	AUTO 2021.79790 DOC 13350032 SEI 19.20.2221.00008132021-57
4.	SEI 19.20.2221.00098152020-88 Doc. 13120120

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro(a): Nelma Ramos Maciel Quaiotti</b>
1.	Auto 2019-340280 Doc.13332191
2.	AUTO 2021/37322 Doc.13235985 SEI19.20.2221.00125302020-18
3.	AUTO nº 2021/8768 Documento nº 13163523
4.	AUTO Nº 2019.340222 DOCUMENTO Nº 13358850
5.	AUTO Nº 2019.340222 DOCUMENTO Nº 13491256
6.	AUTO nº 2021/79764 Documento nº 13349912
7.	AUTO nº 2021/91346 Documento nº 13377496
8.	AUTO nº 2019-147035 Doc. 11049263
9.	AUTO nº 2019/147007 DOC. 11049137
10.	AUTO 2021-74696 DOC.13338674



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VERDEJANTE-PE

**RECOMENDAÇÃO Nº 002/2021**



VERDEJANTE/PE, 21 de maio de 2021.

**ANDRÉA GRIZ DE ARAUJO CAVALCANTI**  
Promotora de Justiça em exercício cumulativo